

GUIA DE RECOLHIMENTO DEFINITIVA

JUÍZO DE CONHECIMENTO: Vara Reg.Norte de Viol. Dom. e Fam.Cont.Mulher - Foro Regional I - Santana
 JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL: Vara Execuções Criminais

IDENTIFICAÇÃO DO CONDENADO

Nome	: Rosenildo Batista da Silva
Sexo	: Masculino
Filiação	: Jose Batista Filho e Maria Alexandrina
Naturalidade	: Não Informado
Data de nascimento	: 12/05/1962
Profissão	: Desempregado
Grau de instrução	: Não Informado
Estado civil	: Casado
Documentos	: RG 19607972
Endereços	: Travessa Professor Demarzo, 141 - TEL: (11) 97227-6115 Vila Zat - CEP 2977170 - São Paulo/SP Rua Doutor Paulo Furtado de Oliveira, 158 Portal D'Oeste - CEP 6263125 - Osasco/SP

DADOS DO PROCESSO CRIMINAL

Número do processo de origem	: 0004328-82.2014.8.26.0001
Órgão de origem	: Foro Regional I - Santana - Vara Reg.Norte de Viol. Dom. e Fam.Cont.Mulh
Tipificação penal	: Art. 147 "caput" c/c Art. 61 "caput", II, "f" ambos do(a) CP
Data do fato	: 10/02/2014
Oferecida a Denúncia	: 05/05/2014
Recebida a Denúncia	: 05/06/2014
Publicação da Sentença	: 25/05/2015
Publicação de Acórdão	: 21/03/2016
Trânsito em julgado para defesa	: 14/03/2017
Trânsito em julgado para o MP	: 12/04/2016

PENAS IMPOSTAS NO PROCESSO

Privativa de liberdade	Anos	Meses	Dias
Crime Comum - Detenção	-	1	5
Pena total	-	1	5

REGIME PRISIONAL

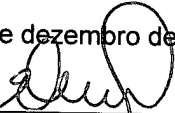
Aberto

NOME DO DEFENSOR


Pitter Tam Vieira - OAB: 192178/SP
 Alessandro Pereira de Azevedo - OAB: 224643/SP

Certifico que os dados aqui lançados foram por mim conferidos. Dou fé.

6 de dezembro de 2017



Erica Da Paixão Araujo Soares
Escrivão(ã) Judiciário(a) / Chefe de Secretaria



Simone Candida Lucas Marcondes
Juiz(a)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL NORTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

I.P. nº 0004328-82.2014 – controle 1314/2014

Consta dos inclusos autos de inquérito policial, que no dia 10 de fevereiro de 2014, por volta das 23:00 horas, na Travessa Professor Demarzo, 141 - Vila Zatt, nesta Comarca da Capital, o indiciado **ROSENILDO BATISTA DA SILVA**, qualificado a fls. 14, ameaçou a vítima **ANA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA**, sua esposa, de causar-lhe mal injusto e grave, consistente em lhe dizer: **“na mão que eu te pegar, vou te matar, aqui você não entra mais sua rapariga, vaca, quenga, vagabunda”**, prevalecendo-se das relações domésticas e de coabitação havidas com a ofendida.

Conforme restou apurado, o indiciado é casado com a vítima há 22 anos, mas desde a data dos fatos, estão separados.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

No dia dos fatos, houve uma discussão entre as partes, envolvendo o filho LEONARDO, tendo o indiciado se alterado e proferido as ameaças e impropérios mencionados, intimidando a vítima.

A vítima ofereceu representação a fls. 07.

Isto posto, **DENUNCIO** a Vossa Excelência **ROSENILDO BATISTA DA SILVA** como incurso nas penas do artigo 147 "caput" do Código Penal, c.c artigo 5º da Lei 11.340/06, e requeiro seja ele processado na forma da lei vigente, até final **CONDENAÇÃO**, ouvindo-se oportunamente, as pessoas abaixo arroladas.

R O L

- 1) Ana Maria de Oliveira da Silva (fls.07)
- 2) Leonardo Oliveira da Silva (fls.08)

São Paulo, 05 de maio de 2014.


CLAÚDIA MOREIRA FRANÇA

Promotora de Justiça



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 09º DEL.DEF.MUL.OESTE
RDO No.:206/2014

Folha: 1
JLLPUUCBDHEEFIX_n[\boqs

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 26 dias do mês de março de dois mil e catorze, nesta cidade de S.PAULO, Estado de São Paulo, na sede da(o) 09º DEL.DEF.MUL.OESTE, onde presente se achava o(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) EVERLI DE ABREU, Delegado(a) de Polícia respectivo(a), comigo Escrivão(ã) de seu cargo ao final nomeado(a) e assinado(a), comparece **ROSENILDO BATISTA DA SILVA**, RG.19.607.972-X filho(a) de MARIA ALEXANDRINA e JOSE BATISTA FILHO, com 51 anos, estado civil Casado, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de PERNANBUCO, de profissão DESEMPREGADO, residente e domiciliada à RUA PROFESSOR DEMARZO - 141, nº VILA ZATT - 02977170, no bairro PIRITUBA, na cidade S.PAULO - SP, FONE 97227-6115 à . Sabendo ler e escrever, declarou que: **É CASADO COM ANA MARIA HÁ CERCA DE VENTE E DOIS ANOS, POSSUINDO DOIS FILHOS EM COMUM, ESTANDO SEPARADOS APROXIMADAMENTE FATO HÁ DOIS MESES. QUE NA DATA DOS FATOS, POR MOTIVOS FAMILIARES FOI CHAMAR ATENÇÃO DE SEU FILHO LEONARDO PELO FATO DELE QUER SER O HOMEM DA CASA E MANDAR EM TUDO E QUERER AGREDIR O DECLARANTE, NO QUAL OCORREU UMA DISCUSSÃO ENTRE PAI E FILHO QUANDO ENTÃO ANA ENTROU NO MEIO E SEGUROU O DECLARANTE E LEONARDO DESFERIU-LHE DOIS SOCOS NA CABEÇA DO DECLARANTE, NÃO OCASIONANDO LESÃO CORPORAL. NARRA O DECLARANTE QUE NEGA OS FATOS OCORRIDOS QUE NÃO A AMEAÇOU NEM A VIFENDEU FISICAMENTE COMO ANA ESTA DIZENDO QUE DESCONHECE ESTE FATO.** Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão(ã) de Polícia que parcialmente o digitei.


EVERLI DE ABREU

Delegado(a) de Polícia


ROSENILDO BATISTA DA SILVA
Declarante



ZILDA C. DOS SANTOS DE SOUZA
Escrivão(ã) de Polícia




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO REGIONAL I - SANTANA
VARA REG.NORTE DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER
AVENIDA ENGENHEIRO CAETANO ALVARES, 594, 3º ANDAR -
SALA 365, LIMA O - CEP 02546-000, FONE: (011) 3951-2525, SÃO
PAULO-SP - E-MAIL: FRSANTANAVIOLDOM@TJ.SP.GOV.BR

CERTIDÃO DE CITAÇÃO

Processo nº: **0004328-82.2014.8.26.0001**
 Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça**
 Autor: **Justiça Pública**
 Réu: **Rosenildo Batista da Silva**

Certifico e dou fé que o réu **Rosenildo Batista da Silva** compareceu em cartório, oportunidade em que o citei, entregando-lhe uma cópia da denúncia, sendo advertido do prazo de 10 (dez) para apresentar resposta à acusação. Certifico, ainda, que ele informou que não tem condições de constituir advogado, razão pela qual solicitou indicação de defensor dativo. Certifico, por fim, que o réu informou seu atual endereço: Rua Doutor Paulo Furtado de Oliveira – CEP: 06263-125 .Nada Mais.
 São Paulo, 02 de dezembro de 2014. Eu, , Thiago Mendes de Góes, esc., digitei. Eu Vera Lúcia Marini dos Santos Lazzaretti, Coordenadora, subscrevo e assino.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA


 19-607-972-X

Este documento é digitalmente assinado e registrado em sistema de certificação digital. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0035043-54.2017.8.26.0405 e código 25A666DE.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
SISTEMA DE INFORMAÇÕES ELEITORAIS - SIEL

Solicitação Online | Solicitação de Consulta | Validação | Manual

Dados do Eleitor

Nome	ROSENILDO BATISTA DA SILVA
Título	134670360116
Data Nasc.	12/05/1962
Zona	331
Endereço	RUA PAULO FURTADO DE OLIVEIRA,158 - PORTAL D'OESTE I
Município	OSASCO
UF	SP
Data Domicílio	14/04/2015
me Pai	JOSE BATISTA FILHO
Nome Mãe	MARIA ALEXANDRINA
Naturalidade	SÃO JOAQUIM DO MONTE, PE
Cód. Validação	bdece0e7af121e4150c043dd7d7cfab3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS SHINTI TAKAMURA, liberado nos autos em 15/12/2017 às 18:40 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0035043-54.2017.8.26.0405 e código 25A66DE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO REGIONAL I - SANTANA
VARA REG.NORTE DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER
Avenida Engenheiro Caetano Alvares, 594, 3º andar - sala 365 - Limao
CEP: 02546-000 - São Paulo - SP
Telefone: (011) 3951-2525 - E-mail: frsantanavioldom@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: **0004328-82.2014.8.26.0001**
Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Injúria**
Autor: **Justiça Pública**
Declarante (Passivo): **Rodenildo Batista da Silva**

Em 05/06/2014, faço estes autos conclusos MM Juiz de Direito, Dr. Fernando Bonfietti Izidoro. Eu, _____, Vera L. M. S. Lazzaretti, Coordenadora, subscrevi.

Vistos.

1. Os elementos colhidos no inquérito policial revelam prova da materialidade do fato delituoso e indícios de autoria, razão pela qual recebo a denúncia contra **Rosenildo Batista da Silva**

2. Cite-se o réu para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal. Não apresentada resposta legal ou se o acusado, depois de citado, não constituir defensor, será nomeado Defensor Dativo.

3. Requisite-se folha de antecedentes do acusado e certidões do que nela constar.

4. Providencie a serventia as anotações e comunicações necessárias.

Int.

São Paulo, **05 de junho de 2014**

Fernando Bonfietti Izidoro
Juiz de Direito Auxiliar

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO BONFIETTI IZIDORO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004328-82.2014.8.26.0001 e o código 010000004419J.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS SHINTI TAKAMURA, liberado nos autos em 15/12/2017 às 18:40. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0035043-54.2017.8.26.0405 e código 25A66E1.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REG. NORTE DE VIOLENCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER – FORO REGIONAL I - SANTANA

Processo nº 0004328-82.2014.8.26.0001

Réu: Rosenildo Batista da Silva

O Defensor Público que esta subscreve, na qualidade de Coordenador da Regional Criminal Central da Capital da Defensoria Pública, vem, respeitosamente perante V. Exa, expor e requerer o quanto segue.

Considerando o recém firmado convênio entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a Universidade Nove de Julho - UNINOVE, e, considerando, ainda, os termos do ofício supra-referido, **indico o Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade Nove de Julho - UNINOVE**, localizado na Av. Francisco Matarazzo, nº 612 – Barra Funda, CEP: 05001-100 São Paulo – SP, que por meio dos seus advogados fará a defesa de **Rosenildo Batista da Silva**.

Termos em que,
Aguarda deferimento.

São Paulo, 4 de dezembro de 2014.


Guilherme Augusto Campos Bedin

Defensor Público Coordenador Regional Criminal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA SÃO PAULO
FORO REGIONAL I- SANTANA
VARA VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER REGIÃO NORTE

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 594- CEP- 02546-000, São Paulo -SP-
3º andar - Sala 324 - Fone: (011) 3951-2525, ramal 265- E-mail:
frsantanavioldom@tjsp.Jus.Br - **Horário de Atendimento ao público: das
12h30min às 19h00min**

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: **0004328-82.2014.8.26.0001**
Data do fato: **10/02/2014**
Natureza: **Art. 147 "caput" do(a) CP c/c Art. 5 "caput" do(a) LEI
11340/2006**
Autor: **Justiça Pública**
Réu: **Rosenildo Batista da Silva**
Advogado: **Alessandro Pereira de Azevedo OAB 224643/SP**
Vítima: **Ana Maria de Oliveira da Silva**

Aos 25 de maio de 2015 nesta cidade e Comarca de São Paulo, no Foro Regional I- Santana, na sala de audiências da **Vara de Violência Doméstica e Familiar contra mulher Região Norte**, presente o (a) MM. (a) Juiz (a) de Direito, **Dr. (a) Fernando Bonfietti Izidoro**, comigo abaixo assinado, instaurou-se audiência de instrução, debates e julgamento. Apregoadas as partes, verificou-se o comparecimento do (a) Dr (a). Felipe Duarte Gonçalves Ventura de Paula – Promotor (a) de Justiça. Presentes o advogado, a vítima e a testemunha Leonardo. Ausente o réu. Iniciados os trabalhos, pelo MM juízo foi dito: "Tendo em vista o conteúdo da certidão de fl. 65, que dá conta de que o acusado é desconhecido no local por ele indicado em juízo, **imperioso decretar a revelia**, o que ora faço nos termos do artigo 367 do CPP". Em seguida, foram colhidos pelo sistema de áudio e vídeo, cuja mídia segue anexada, os depoimentos da vítima e da testemunha presente. **Encerrada a instrução, os debates foram iniciados. Pelo (a) Promotor (a) de Justiça foi dito:** "MM. (a) Juiz (a) Rosenildo Batista da Silva foi denunciado e está sendo processado pela prática do crime previsto no artigo 147 do Código Penal. A denúncia foi recebida e o réu, citado, apresentando resposta à acusação. O recebimento da denúncia foi ratificado. Foram ouvidas a vítima e um informante do juízo. Declarado revel, o réu não pôde ser interrogado. É o breve relatório. Vencida a instrução, a ação penal deve ser julgada integralmente procedente. Ouvida em juízo, a vítima Ana Maria de Oliveira da Silva disse que foi casada com o réu. Na época dos fatos, ainda viviam juntos na mesma



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA SÃO PAULO
FORO REGIONAL I- SANTANA
VARA VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER REGIÃO NORTE

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 594- CEP- 02546-000, São Paulo -SP-
3º andar - Sala 324 - Fone: (011) 3951-2525, ramal 265- E-mail:
frsantanavioldom@tjsp.Jus.Br - **Horário de Atendimento ao público: das
12h30min às 19h00min**

fls. 11
67

residência. No dia da ocorrência, seu filho caçula, de 14 anos de idade, ficou até tarde na rua. Preocupada, saiu à procura do jovem e, ao encontrá-lo, brigou com ele e o levou de volta para casa. Quando chegou em casa, depois de entrar no imóvel, Rosenildo entrou em seguida e começou a discutir com ela, defendendo o filho caçula. Em determinado momento, Rosenildo pegou uma cadeira e fez menção de jogar o objeto contra ela. Não realizou esse intento, pois o filho mais velho do casal interveio e conteve o pai. O rapaz, Leonardo, inclusive entrou em luta corporal com o pai. Ato contínuo, Rosenildo ameaçou matar a mulher e o filho, que então saíram de casa. Em seguida, Rosenildo pegou uma faca e ainda foi atrás da vítima, que conseguiu fugir. O informante Leonardo Oliveira da Silva disse que é filho do réu e da vítima. Alegou que Rosenildo e Ana Maria foram casados, mas atualmente estão separados. Disse que, na data dos fatos, o irmão mais novo saiu de casa sem avisar. Por isso, ele e a mãe repreenderam o réu, que começou a brigar com ele. A vítima interveio, e Rosenildo então começou a discutir com ela, e partiu na direção dela, tentando inclusive jogar uma cadeira contra Ana Maria. Em seguida, entrou em luta corporal com o genitor, sendo que o primo os separou. Depois disso, Rosenildo pegou uma faca e correu na direção dele e da mãe, ameaçando matá-los. Acrescentou que, enquanto estavam dentro da casa, Rosenildo também ameaçou matá-los. Declarado revel, o réu não foi interrogado. Ao cabo da instrução, as provas são suficientes para embasar um decreto condenatório. Com efeito, a ofendida confirmou as ameaças descritas na denúncia. Como é cediço, em crimes de gênero, geralmente cometidos entre quatro paredes, a palavra da vítima ganha destacada importância, devendo ser especialmente valorizada. Esse é o entendimento dos Tribunais: *“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. PALAVRA DA VÍTIMA. ASSUNÇÃO DE ESPECIAL IMPORTÂNCIA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. INVIABILIDADE, IN CASU. PRECEDENTES DO STJ. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 83 DA SÚMULA/STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. O recurso encontra-se fundamentado na negativa de vigência aos artigos 41 e 395, inciso III, do CPP, sob o argumento da falta de justa causa para a ação penal que investiga o crime de ameaça*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA SÃO PAULO
FORO REGIONAL I- SANTANA
VARA VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER REGIÃO NORTE

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 594- CEP- 02546-000, São Paulo -SP-
3º andar - Sala 324 - Fone: (011) 3951-2525, ramal 265- E-mail:
frsantanavioldom@tjsp.Jus.Br - **Horário de Atendimento ao público: das
12h30min às 19h00min**

fls. 12

ocorrido no âmbito familiar, tendo em vista que a simples palavra da vítima, sem os demais meios probatórios, não configura indício suficiente de autoria e materialidade a autorizar o recebimento da ação penal. 2. No que tange aos crimes de violência doméstica e familiar, entende esta Corte que a palavra da vítima assume especial importância, pois normalmente são cometidos sem testemunhas. 3. Diante disso, in casu, não há possibilidade de trancamento prematuro da ação penal por falta de justa causa, incidindo, na espécie, o teor do Enunciado n. 83 da Súmula/STJ. 4. Agravo regimental improvido.” (STJ, AgRg no AResp nº 213.796/DF, Relator Ministro Campos Marques – Desembargador Convocado do TJ/PR, DJe 22/02/2013 – grifos acrescentados). E: “RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - REJEIÇÃO DA DENÚNCIA - LESÃO CORPORAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA - CRIME DE CÁRCERE PRIVADO - PALAVRA DA VÍTIMA - RELEVÂNCIA - JUSTA CAUSA PARA ACUSAÇÃO - SENTENÇA CASSADA. (...) 2. A palavra da vítima, nos crimes de violência doméstica e familiar, reveste-se de relevante valor probatório, capaz inclusive de justificar sentença condenatória quando verossímil e segura, pois praticados, na maioria das vezes, na ausência de testemunhas. (...)” (TJDF, Acórdão Nº. 596569, 20101110053797RSE, Relator HUMBERTO ADJUTO ULHÔA, 3ª Turma Criminal, julgado em 14/06/2012, DJ 21/06/2012). No caso vertente, o relato da ofendida é corroborado pela palavra do informante ouvido em juízo, o qual presenciou a cena criminosa e corroborou a versão dos fatos oferecida pela vítima. Passo a me manifestar sobre a pena. Na primeira fase, ausentes circunstâncias judiciais desfavoráveis e considerando a primariedade do réu (fl. 60), requeiro seja a pena-base fixada no mínimo legal. Na segunda fase, requeiro seja reconhecida e computada a agravante do artigo 61, inciso II, alínea f, do Código Penal, haja vista que o crime foi cometido em contexto de violência de gênero. Na terceira fase, ausentes causas de aumento ou de diminuição de pena. Ante a quantidade de pena a ser aplicada e a primariedade do réu (fl. 60), requeiro seja fixado o regime inicial aberto. Não preenchidos os requisitos do artigo 44 do CP, incabível a substituição da pena privativa de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA SÃO PAULO
FORO REGIONAL I- SANTANA
VARA VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER REGIÃO NORTE

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 594- CEP- 02546-000, São Paulo -SP-
3º andar - Sala 324 - Fone: (011) 3951-2525, ramal 265- E-mail:
frsantanavioldom@tjsp.Jus.Br - **Horário de Atendimento ao público: das
12h30min às 19h00min**

liberdade por restritiva de direitos. Presentes os pressupostos do artigo 77 do Código Penal, cabe a concessão de sursis penal. Tendo o réu respondido ao processo em liberdade, e não havendo razões para a decretação de sua prisão preventiva, é caso de se deferir o direito de recorrer em liberdade. Ante o exposto, o Ministério Público pugna pela condenação de Rosenildo Batista da Silva, nos termos acima expendidos". Em seguida foi dada a palavra ao (à) defensor (a): "MM. (a). Juiz(a) o acusado deve ser absolvido do crime de ameaça descrito na denuncia, uma vez que sob o crivo do contraditório não restou comprovado de forma extreme de dúvidas a ocorrência do delito de ameaça. A vitima Ana Maria, informa que primeiro a briga iniciou-se com ela e dirigida à ela, já a testemunha Leonardo afirma que a briga foi dirigida a ele e foi sua mãe Ana quem foi intervir e com isso o acusado tentou lhe acertar uma cadeira, todavia não teve êxito. Por outro lado, Leonardo afirmou que a cadeira atingiu sua mãe. Afirmou ainda, que as ameaças ocorreram na rua após seu pai dirigir-se ao local municiado com uma faca, que foi interceptado por pessoas que estavam numa Lan House, retirando o instrumento de suas mãos. Afirmou, também, que na briga ofendeu verbalmente o seu pai. A vitima, porém, afirmou que a ameaça foi dentro de casa nada mencionando sobre ameaça na rua. Portanto, Excelência, há contradição entre a versão da vitima e da testemunha Leonardo. O acusado às fls. 14 dos autos nega ameaça, afirmando, todavia, que houve sim agressões. Portanto, pelo quadro probatório produzido, não há certeza para um decreto condenatório, bem como não há prova de que a vitima tenha sentido medo do acusado, ainda porque, não houve dolo na sua conduta, vez que se houve ameaça esta ocorreu em estado de ira e após sofrer agressão e ofensa verbal por parte de seu filho Leonardo. Ressalte por oportuno, que a briga era com Leonardo, não dirigida a vitima, portanto, esta não pode figurar como vitima neste processo, devendo, ser absolvido o acusado seja por falta de provas, seja por atipicidade de conduta, e em caso de condenação, requer pena minima, regime aberto, substituições legais e desde já, interpõe recurso de apelação". A seguir pelo (a) MM. (a) Juiz (a) foi deliberado: "**VISTOS. ROSENILDO BATISTA DA SILVA** foi denunciado por infração ao artigo 147 c.c. artigo 61, II, "f", do Código Penal, porque, no dia 10 de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA SÃO PAULO
FORO REGIONAL I- SANTANA
VARA VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER REGIÃO NORTE

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 594- CEP- 02546-000, São Paulo -SP-
3º andar - Sala 324 - Fone: (011) 3951-2525, ramal 265- E-mail:
frsantanavioldom@tjsp.Jus.Br - **Horário de Atendimento ao público: das
12h30min às 19h00min**

fevereiro de 2014, às 23h00min, na Travessa Professor Demarzo, 141, nesta cidade e comarca, ameaçou Ana Maria de Oliveira da Silva, sua esposa, de causar-lhe mal injusto e grave, consistente em promessa de morte. A denúncia foi recebida. O réu foi citado, apresentando defesa escrita. O recebimento da denúncia foi ratificado. Foi realizada audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que foi ouvida a vítima e uma testemunha. O acusado não foi interrogado ao final, pois se tornou revel. Encerrada a instrução, o Ministério Público opinou pela procedência da ação penal, condenando-se o réu, exasperando-se a pena atenção ao artigo 61, II, "f" do Código Penal, regime inicial aberto, incabível a aplicação do artigo 44 e viável a do artigo 77 do Código Penal, com possibilidade de recurso em liberdade. Já a Dra. Defensora pleiteou a absolvição do réu, por falta de provas, consignando que a prova colhida durante a instrução é frágil, que o relato da vítima e do informante é contraditório, consignando que, no caso de condenação, a pena deverá ser fixada no patamar mínimo, regime aberto, com direito de recurso em liberdade. É o relatório. Fundamento e DECIDO. A ação penal é procedente. A materialidade do delito veio provada pelo boletim de ocorrência de fls.03/05, pelos documentos de fls.08, 10, 14, bem como pela prova oral produzida em juízo. Também é certa a autoria quanto ao delito em questão. Em suas declarações prestadas em Juízo, a vítima confirmou que foi ameaçada pelo acusado, consignando que, no dia dos fatos, repreendeu seu filho mais novo e que o acusado, não gostando disso, passou a discutir com ela, chegando a lançar uma cadeira contra ela, sem, contudo, atingi-la. Asseverou que Leonardo, filho de ambos, intercedeu e que ele e o acusado mantiveram alteração física, com agressões físicas mútuas. Ressaltou que, depois disso, ainda dentro da casa, o acusado disse que mataria ela e Leonardo e perseguiu os dois, munido de uma faca. O informante Leonardo apresentou relato diferente em alguns aspectos, mas, em linhas gerais, quanto à essência, semelhante ao da vítima. Afirmou que, no dia dos fatos, o acusado discutiu com o depoente, pois não gostou de ele ter brigado com o irmão. Afirmou que a vítima intercedeu para defendê-lo, momento no qual o acusado perpetrou agressão física contra ela, razão pela qual ele e réu entraram em alteração física. Disse que ofendeu o acusado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA SÃO PAULO
FORO REGIONAL I- SANTANA
VARA VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER REGIÃO NORTE

Avenida Engenheiro Caetano Alves, 594- CEP- 02546-000, São Paulo -SP-
3º andar - Sala 324 - Fone: (011) 3951-2525, ramal 265- E-mail:
frsantanavioldom@tjsp.Jus.Br - **Horário de Atendimento ao público: das
12h30min às 19h00min**

fls./15

verbalmente, mas não o ameaçou e asseverou que, depois de tal de tal alteração, tanto no interior da residência quanto fora dela, enquanto os perseguia com uma faca, disse que os mataria. O acusado, por fim, não foi ouvido em Juízo, pois se tornou revel. Na fase policial, negou a prática delitiva, afirmando que se desentendeu com Leonardo e que este e a vítima perpetraram agressões físicas contra ele, mas negou ter proferido ameaças. Observa-se, a partir dos elementos colhidos na fase inquisitorial e pelas narrativas da vítima e do informante e pelas declarações do réu, na fase policial, que o crime de ameaça realmente aconteceu. O acusado, durante desentendimento com a vítima, disse, na mesma oportunidade, que a mataria, segundo relato coeso e harmônico da vítima e do informante. Deve-se consignar que, no presente caso, deve-se dar especial relevo à palavra da vítima, uma vez que o fato aconteceu no recesso do lar, ainda que com desdobrando posterior na via pública. Assim, evidente que o réu proferiu ameaça contra a vítima, a qual teve condão de intimidá-la, tanto que motivou o registro policial da ocorrência, o que afasta eventual tese de que não haveria justa causa para a condenação e de que as palavras proferidas pelo réu não tiveram condão intimidativo. Eventual alegação defensiva de que o réu teria proferido ameaças por estar nervoso ou embriagado/drogado não o exoneraria da responsabilização penal, pois o direito não tutela comportamento de pessoa descontrolada que age deliberadamente para atemorizar terceiros, devendo-se atentar ao disposto no artigo 28 do Código Penal. Ressalte-se que não restou demonstrado que o acusado tenha agido sob violenta emoção, também não havendo indícios de que agiu após injusta provocação, como revela a prova oral colhida. No caso em tela, o crime de ameaça atingiu a consumação, pois a ameaça feita pelo acusado chegou ao conhecimento da vítima. Portanto, com a materialidade do delito e a autoria provadas, certa a responsabilidade penal do acusado. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu ROSENILDO BATISTA DA SILVA por infração ao artigo 147 c.c. artigo 61, II, "f", do Código Penal. Passo, então, às penas. Na primeira fase da dosimetria da pena e atendendo às circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, fixa-se a pena no mínimo legal, pois ausentes elementos aptos a provocar a exasperação, nos termos do artigo 59 do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA SÃO PAULO
FORO REGIONAL I- SANTANA
VARA VIOL. DOM. E FAM. CONT. MULHER REGIÃO NORTE

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 594- CEP- 02546-000, São Paulo -SP-
3º andar - Sala 324 - Fone: (011) 3951-2525, ramal 265- E-mail:
frsantanavioldom@tjsp.Jus.Br - **Horário de Atendimento ao público: das**
12h30min às 19h00min

Handwritten mark resembling a stylized '12' or '1/2' with a vertical line extending downwards.

Código Penal. Assim, fixa-se a pena em 01 mês de detenção. Na segunda, com a agravante do artigo 61, II, "f", elevo a pena em 1/6, ficando em 01 mês e 05 dias de detenção. Não há atenuantes a considerar. Na terceira etapa, sem causas modificadoras, torno a pena acima definitiva. Nos termos do art. 33, § 2º, "c", fixo o regime aberto para a pena corporal, motivo pelo qual não há nada a deliberar quanto ao disposto no artigo 387, § 2º, do Código de Processo Penal. Cometido o delito com violência contra a pessoa, impossível a aplicação do artigo 44 do Código Penal. Presentes, contudo, as condições do artigo 77 do Código Penal, suspendo a execução da pena privativa de liberdade imposta por dois anos, período em que: a) não poderá se ausentar da comarca onde reside por prazo superior a cinco dias sem autorização do juiz; b) deverá comparecer pessoal e obrigatoriamente em Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades, tudo nos termos do artigo 78, § 2º, do Código Penal. O acusado poderá apelar em liberdade, eis que ausentes os motivos para prisão cautelar. Após o trânsito em julgado, seja o nome lançado no rol dos culpados; oficie-se ao TRE, em razão do disposto no art. 15, III, da Constituição Federal. Custas na forma da Lei. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se e comunique-se". Após a leitura da sentença, o (a) I. Defensor (a), interpôs recurso de Apelação. Pelo (a) MM. (a) Juiz (a) foi dito: "Recebo o recurso interposto pela defesa. Regularizem-se os autos e abra-se vista dos autos para apresentação das razões no prazo legal. Nada mais". Eu, _____ (Maria Alice Garrido Pelaes), digitei e subscrevi.

MM. (a) Juiz (a):

Promotor(a):

Defensor(a):

Ciência da vítima, que por este ato declara ter recebido uma cópia da sentença:

+ Ana Maria Oliveira Silva

Handwritten signatures of the judge, prosecutor, and defender.



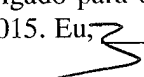
17

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL I - SANTANA
VARA REG.NORTE DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER
Avenida Engenheiro Caetano Alvares, 594, 3º andar - sala 365 - fax:
3951-2333, Limão - CEP 02546-000, Fone: (011) 3951-2525, São Paulo-
SP - E-mail: frsantanavioldom@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico n°: **0004328-82.2014.8.26.0001**
Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça**
Autor: **Justiça Pública**
Réu: **Rosenildo Batista da Silva**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a sentença de fls.69/72 transitou em julgado para o MP em 01/06/2015. Nada Mais. São Paulo, 07 de outubro de 2015. Eu, ,
Jose Mattos Neto.

107

7ª Câmara de Direito Criminal

Nº do processo		Número de ordem
0004328-82.2014.8.26.0001 - Pauta		84
Publicado em	Julgado em	Retificado em
04/03/2016	10/03/2016 13:30:00	
Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador		
Fernando Simão		
Resultado da Sessão Anterior		

M.P.

Apelação
Comarca
 São Paulo

Turma Julgadora

Relator(a): Des. Alberto Anderson Filho Voto: 3145
 2º juiz(a): Des. Freitas Filho
 3º juiz(a): Des. Otavio Rocha

Juiz de 1ª Instância

Fernando Bonfiatti Izidoro

Partes e advogados

Apelante **Rosenildo Batista da Silva**
 Advogado **Alessandro Pereira de Azevedo**
 Apelado **Ministério Público do Estado de São Paulo**

Súmula

NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V.U.



Sustentou oralmente o advogado:
 Usou a palavra o Procurador:
 Impedido(s):

Jurisprudência		
Acórdão	Parecer	Sentença



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS SHINTI TAKAMURA, liberado nos autos em 15/12/2017 às 18:41. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0035043-54.2017.8.26.0405 e código 25A66EE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

108

Registro: 2016.0000165829

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0004328-82.2014.8.26.0001, da Comarca de São Paulo, em que é apelante ROSENILDO BATISTA DA SILVA, é apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em 7ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores FERNANDO SIMÃO (Presidente sem voto), FREITAS FILHO E OTAVIO ROCHA.

São Paulo, 10 de março de 2016.

ALBERTO ANDERSON FILHO
RELATOR
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALBERTO ANDERSON FILHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0035043-54.2017.8.26.0405 e código 25A666EE. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALBERTO ANDERSON FILHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0035043-54.2017.8.26.0405 e código 25A666EE. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0035043-54.2017.8.26.0405 e código 25A666EE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

109

Apelação nº 0004328-82.2014.8.26.0001

Apelante: Rosenildo Batista da Silva

Apelado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Comarca: São Paulo

Voto nº 3145

APELAÇÃO —VIOLÊNCIA DOMÉSTICA —AMEAÇA —
ARTIGO 147, “CAPUT”, C.C. O ARTIGO 61, INCISO II,
ALÍNEA “F”, AMBOS DO CÓDIGO PENAL —
CONFIGURAÇÃO —OCORRÊNCIA —ABSOLVIÇÃO —
IMPOSSIBILIDADE — APENAMENTO —
PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE —
MITIGAÇÃO —IMPOSSIBILIDADE —EXCLUSÃO DA
SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA —
IMPOSSIBILIDADE —AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO
RECURSAL DEDUZIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO
—ARTIGO 617 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL —
PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DA “REFORMATIO IN
PEJUS” —PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA —
RECURSO DEFENSIVO IMPROVIDO.

Rosenildo Batista da Silva foi condenado à pena de 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção, em regime inicial aberto, por infringência do artigo 147, c.c. o artigo 61, inciso II, alínea “f”, ambos do Código Penal, tendo sido concedido o benefício da suspensão condicional da pena, em razão da presença das condições do artigo 77 do Código Penal, nos termos do artigo 78, § 2º, do Código Penal, pela r. sentença de fls. 69/72, que julgou procedente a presente ação penal. Foi-lhe facultado o direito de recorrer em liberdade.

Irresignado busca o apelante, em síntese, sua absolvição da imputação irrogada na denúncia, por insuficiência dos elementos do conjunto probatório dos autos, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal (fls. 79/87).

O recurso foi contra-arrazoado (fls. 89/92), tendo a douta Procuradoria Geral de Justiça opinado no sentido do improvimento do recurso interposto (fls. 100/103).

É o relatório.

Inconsistente a irresignação manifestada.

“*In casu*”, a materialidade delitiva dos fatos delituosos encontra-se devidamente demonstrada pelos autos de boletim de ocorrência (fls. 03/05). A vítima manifestou o desejo de representar contra o então autuado (fls. 07).

A autoria, por sua vez, também é certa: a vítima, Ana Maria de Oliveira da Silva, esposa do increpado Rosenildo, em Juízo (fls. 73; mídia digital, fls. 75), afirmou que, na data dos fatos, o apelante Rosenildo, em razão de discussão originada por repreensão feita pela vítima ao filho mais novo, ameaçou-a, posteriormente, com a utilização de uma faca.

O informante Leonardo Oliveira da Silva, filho do increpado Rosenildo e da vítima Ana Maria de Oliveira da Silva, em Juízo (fls. 74; mídia digital, fls. 75), aduziu que, em função de repreensão feita pela vítima ao seu irmão, ocorreu discussão entre Ana Maria e Rosenildo, tendo ele intervindo fisicamente; depois, por meio de uma faca, ameaçou a ambos, dizendo que os mataria.

Na situação processual em exame, foram exauridas todas as providências razoáveis e possíveis na localização do recorrente Rosenildo, sem perspectiva de êxito (fls. 65 – certidão do Oficial de Justiça).

Na audiência designada para o seu interrogatório, o apelante Rosenildo também não compareceu espontaneamente, sendo-lhe decretada a revelia (fls. 66). Não haveria

sequer cogitar-se de eventual constrangimento ilegal, levando-se em conta que eventual prejuízo para a defesa do recorrente se encontraria minimizado, por ter seu Defensor acompanhado os demais atos subsequentes do processo (fls. 72; 79/87), incidindo à espécie a máxima “*pas de nullité sans grief*”.

O Supremo Tribunal Federal endossa o entendimento acima delineado:

“PROCESSO-CRIME – CITAÇÃO POR EDITAL E REVELIA – DEFESA TÉCNICA. Ante a regência de norma anterior à Lei nº 9.271/96, se foi nomeado defensor técnico em favor de acusado que, não localizado, acabou citado por edital e em relação ao qual ficou assentada a revelia, descabe cogitar de nulidade. Esta pressupõe a demonstração de vício no que providenciada a espécie de citação.”

(STF, HC nº 102.068/RJ, Relator Ministro Marco Aurélio, Primeira Turma, v.u., j. 10.05.2011, *Ementário* 2530-1/144).

No mesmo sentido: STF, HC nº 120.120/MT, Relatora Ministra Cármen Lúcia, Segunda Turma, v.u., j. 18.12.2013, *DJe* 29; STF, HC nº 85.438-9/SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, Segunda Turma, v.u., j. 13.09.2005, *RTJ* 196-1/293.

Assim, com base nas declarações da vítima, que foram ratificadas pelo informante, conclui-se que o apelante, efetivamente, a ameaçou. Ressalte-se que, em situação de violência doméstica e / ou familiar, a palavra da vítima reveste-se de elevada força probatória, ainda mais quando a versão por ela apresentada em Juízo, é amparada pelas demais provas dos autos, não sendo admissível, portanto, falar em ausência de dolo, nem insuficiência e tampouco em fragilidade dos elementos do conjunto probatório dos autos.

O Supremo Tribunal Federal respalda o

entendimento acima exposto:

“Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME DE AMEAÇA. ARTIGO 147 DO CÓDIGO PENAL. DECISÃO AGRAVADA NÃO IMPUGNADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 287/STF. PRECEDENTES. REPERCUSSÃO GERAL NÃO EXAMINADA EM FACE DE OUTROS FUNDAMENTOS QUE OBSTAM A ADMISSÃO DO APELO EXTREMO.

1. A impugnação específica da decisão agravada, quando ausente, conduz à inadmissão do recurso extraordinário. Súmula 287 do STF. Precedentes: ARE 680.279-AgR/RS, Rel. Min. Cármen Lúcia, Primeira Turma, DJe 22/5/2012, e ARE 735.978-AgR/PE, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, DJe 4/9/2013.

2. In casu, o acórdão extraordinariamente recorrido assentou: 'APELAÇÃO CRIMINAL – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER – LEI MARIA DA PENHA – CRIME DE AMEAÇA – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – PALAVRA DA VÍTIMA – RELEVANTE VALOR – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – RECURSO IMPROVIDO.'

3. Agravo regimental DESPROVIDO.”

(STF, AgR ARE nº 855.292/ES, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, v.u., j. 10.02.2015, DJe 45).

“EMENTA: PENAL. [...] CRIME DE AMEAÇA. [...] Somente com o exame aprofundado da prova será possível opor-se ao acórdão, para o fim de verificar se o paciente agiu, ou não, com dolo. [...] H.C. indeferido.”

(STF, HC nº 85.271-8/MS, Relator Ministro Carlos Velloso, Segunda Turma, v.u., j. 14.06.2005, RTJ 194-2/666).

No mesmo sentido: STF, HC nº 85.803-1/RJ, Relator Ministro Carlos Britto, Primeira Turma, j. 30.08.2005, RTJ 199-1/318.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

fls. 243

No que tange à pena cominada, foi adequadamente dimensionada, com cuidadosa ponderação dos elementos fático-probatórios na dosimetria e na adequada motivação, em estrita observação da garantia de individualização da reprimenda (nesse sentido: STF, HC nº 72.435-3/SP, Relator Ministro Celso de Mello, Primeira Turma, v.u., *Ementário* 2369-4/801; STF, RHC nº 96.541/RJ, Relator Ministro Ayres Britto, Segunda Turma, v.u., *Ementário* 2599-2/140), não havendo retificação alguma para ser realizada, por ter sido criteriosamente observado o método trifásico (disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal) —fls. 71/72 —, nem motivos para sua mitigação.

O apelante não faz jus ao benefício do artigo 44 do Código Penal, em face do inadimplemento dos incisos I (crime cometido com grave ameaça) e III (personalidade do condenado não indica que a substituição seria suficiente) do referido dispositivo legal; pelas mesmas razões, também não faz por merecer o benefício da suspensão condicional da pena —“*sursis*”.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Colendo Superior Tribunal de Justiça são pacíficas:

“Habeas corpus. 2. Lesão corporal leve praticada no âmbito doméstico ou familiar. Lei 11.340/2006. Condenação. Detenção. Pena inferior a 4 anos. Crime cometido com violência à pessoa. 3. Substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Impossibilidade. Art. 44, I, do CP. 4. Constrangimento ilegal não caracterizado. 5. Ordem denegada.”
(STF, HC nº 114.703/MS, Relator Ministro Gilmar Mendes, Segunda Turma, v.u., j. 16.04.2013, DJe 81).

“VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – ARTIGO 41 DA LEI

Nº 11.340/06 – ALCANCE. O preceito do artigo 41 da Lei nº 11.340/06 alcança toda e qualquer prática delituosa contra a mulher, até mesmo quando consubstancia contravenção penal, como é a relativa a vias de fato.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – ARTIGO 41 DA LEI Nº 11.340/06 – AFASTAMENTO DA LEI Nº 9.099/95 – CONSTITUCIONALIDADE. Ante a opção político-normativa prevista no artigo 98, inciso I, e a proteção versada no artigo 226, § 8º, ambos da Constituição Federal, surge harmônico com esta última o afastamento peremptório da Lei nº 9.099/95 – mediante o artigo 41 da Lei nº 11.340/06 – no processo-crime a revelar violência contra a mulher.”

(STF, HC nº 106.212/MS, Relator Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, v.u., j. 24.03.2011, RT vol. 100, nº 910, 2011, págs. 307/327).

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. SURSIS. NÃO CABIMENTO. ART. 77, III, DO CÓDIGO PENAL. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE NÃO ESTÁ A MERECER REPAROS. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Não viola o princípio da colegialidade a apreciação unipessoal, pelo relator, do mérito do recurso especial, quando obedecidos todos os requisitos para a sua admissibilidade, bem como observada a jurisprudência dominante desta Corte Superior e do Supremo Tribunal Federal.

2. Com a interposição do agravo regimental fica superada eventual violação ao princípio da colegialidade, em razão da reapreciação da matéria pelo órgão colegiado.

3. A prática de delito cometido com violência doméstica impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos,

por conseguinte, incabível a aplicação do sursis, com base no disposto no art. 77, III, do Código Penal.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.” (STJ, AgRg no AREsp nº 82.898/MG, Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Quinta Turma, v.u., j. 20.11.2012, DJe 26.11.2012).

“HABEAS CORPUS. LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. INAPLICABILIDADE DA LEI N.º 9.099/95. ORIENTAÇÃO DO PRETÓRIO EXCELSO NO SENTIDO DA CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 41 DA LEI N.º 11.340/2006. NÃO CABIMENTO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. CRIME PRATICADO COM VIOLÊNCIA À PESSOA. NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO PREVISTO NO INCISO I DO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido da inaplicabilidade da Lei n.º 9.099/95 aos crimes praticados com violência doméstica ou familiar, em razão do disposto no art. 41 da Lei n.º 11.340/2006. Precedentes.

2. Incabível, na hipótese, a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, tendo em vista que o Paciente não preenche o requisito previsto no art. 44, inciso I, do Código Penal, pois, não obstante a pena imposta tenha sido inferior a 4 (quatro) anos, trata-se de delito cometido com violência contra a vítima, o que impossibilita a pretendida substituição.

3. Ordem denegada.”

(STJ, HC nº 192.417/MS, Relatora Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, v.u., j. 06.12.2011, DJe 19.12.2011).

No mesmo sentido: STJ, HC nº 199.250/MS, Relator Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, v.u., j. 01.12.2011, DJe 14.12.2011; STJ, REsp nº

1.111.921/RJ, Relator Ministro Vasco Della Giustina [Desembargador convocado do TJ/RS], Sexta Turma, j. 16.08.2011, *DJe* 19.12.2011.

Todavia, a benevolente sanção (concessão do benefício da suspensão condicional da pena – artigo 77 do Código Penal, pela r. sentença – fls. 72), ante a falta de recurso do Ministério Público, obsta retificação, sob pena de contrariedade ao disposto no artigo 617 do Código de Processo Penal, o qual abriga o princípio da proibição da “*reformatio in pejus*”.

O Supremo Tribunal Federal respalda o entendimento acima exposto, “*mutatis mutandis*”:

“EMENTA: 'HABEAS CORPUS'. PENA: REGIME DE CUMPRIMENTO: 'ABERTO DOMICILIAR'. MODIFICAÇÃO: 'REFORMATIO IN PEJUS'.

1. A sentença condenatória que determina o cumprimento da pena em regime 'aberto domiciliar' não pode ser modificada, em recurso exclusivo da defesa, para agravar a situação do réu, por configurar 'reformatio in pejus' (art. 617 do CPP).

2. 'Habeas corpus' deferido para restabelecer a decisão de primeiro grau, relativamente ao regime de cumprimento da pena.”

(STF, HC nº 72.721-2/RJ, Relator Ministro Maurício Corrêa, Segunda Turma, v.u., j. 24.10.1995, Ementário 1823-1/202).

No mesmo sentido: STF, HC nº 72.827-8/DF, Relator Ministro Celso de Mello, Primeira Turma, v.u., j. 22.08.1995, Ementário 2256-2/322.

Nega-se, pois, provimento ao recurso.

ALBERTO ANDERSON FILHO
RELATOR

15/12/16

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO


Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 4º Grupo de Câmaras de Direito Criminal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o v. acórdão foi disponibilizado no DJE de hoje.

Considera-se data da publicação o dia **21/03/2016**.

São Paulo, 18 de março de 2016.



Escrevente Técnico Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Serviço de Processamento do 4º Grupo
de Câmaras de Direito Criminal
28 MAR 2016
Remessa à Proc. Geral de Justiça

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**
PROC. Nº 0004328-82/2014
CIENTE
São Paulo, 28 / 03 / 16
Dr. Junica Okumura
Procuradora de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Serviço de Processamento do 4º Grupo
de Câmaras de Direito Criminal
RECEBIDO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS SHINTI TAKAMURA, liberado nos autos em 15/12/2017 às 18:41 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0035043-54.2017.8.26.0405 e código 25A66EE.



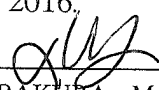
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 5.4 - Serv. de Proces. do 4ª Grupo de Câmaras de Dir. Criminal –
7ª e 8ª Câmaras

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 12/04/2016,
para o Ministério Público do Estado de São Paulo.

São Paulo, 10 de maio de 2016.



NATALIE ENDO KABAKURA - Matrícula: M362805
Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO CRIMINAL

fls. 30
172

Recurso Especial nº 0004328-82.2014.8.26.0001
Recorrente: Rosenildo Batista da Silva
Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo

VISTOS.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, visando a impugnar o acórdão exarado pela 7ª Câmara de Direito Criminal.

A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo indeferimento do recurso ou pelo desprovimento no mérito.

É o relatório.

Não estão presentes os requisitos de admissibilidade necessários ao seguimento do inconformismo.

Com efeito, o recurso especial foi interposto sem a fundamentação necessária, apta a autorizar o seu processamento, consoante determina o artigo 1.029 do Código de Processo Civil.¹

Deficiente a fundamentação, um dos requisitos formais de qualquer recurso, resta, necessariamente, afastada a possibilidade do conhecimento do reclamo.

Nesta linha, vale transcrever a ementa lançada em julgamento do Superior Tribunal de Justiça que, em caso simile, consignou que (...) *as razões recursais devem fazer a demonstração explicativa dos pontos nos quais os fundamentos do julgado (supostamente) atentam contra a norma positiva, sob pena de não conhecimento do recurso, com base na Súmula 284 do STF, aplicada por analogia: ("É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia").*²

Nem mesmo com base no dissídio jurisprudencial o recurso pode ser conhecido, pois não foram preenchidas as condições exigidas pelo Código de Processo Civil, pelo Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça e pela própria Constituição Federal.

¹Art. 1.029. O recurso extraordinário e o recurso especial, nos casos previstos na Constituição Federal, serão interpostos perante o presidente ou o vice-presidente do tribunal recorrido, em petições distintas que conterão:

I - a exposição do fato e do direito;

II - a demonstração do cabimento do recurso interposto;

III - as razões do pedido de reforma ou de invalidação da decisão recorrida.

² AgRg no Ag 1423540/SC, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/10/2015, DJe 06/11/2015.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO CRIMINAL

Recurso Especial nº 0004328-82.2014 8.26.0001

O diploma processual civil, no artigo 1.029, § 1º, bem como o RISTJ, em seu artigo 255, § 1º, dispõem que: *"Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência com a certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicado o acórdão divergente, ou ainda com a reprodução de julgado disponível na rede mundial de computadores, com indicação da respectiva fonte, devendo-se, em qualquer caso, mencionar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados".*

Pertinentes as decisões de que *"o recurso especial não pode ser conhecido no tocante à alínea c do permissivo constitucional. Isso porque a parte recorrente não citou o repositório oficial, autorizado ou credenciado em que fora publicado o acórdão paradigma. Ademais, não procedeu ao necessário cotejo analítico entre os julgados, deixando de evidenciar o ponto em que os acórdãos confrontados, diante da mesma base fática, teriam adotado a alegada solução jurídica diversa."*³

Ademais, incide ao caso o óbice da Súmula nº 7 do STJ, que dispõe: *"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial"*.

Em sede de recurso especial, torna-se inadmissível reapreciar, como, já há muito, sabiamente lembrou o Min. Rodrigues Alckmin, *"o poder de convicção das provas no caso concreto, para concluir se bem ou mal as apreciou a decisão recorrida"*.⁴

A propósito, já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça, no AgRg no AREsp 828.271/SC, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 19/04/2016, publicado no DJe 03/05/2016, que *"(...) A análise da pretensão recursal exigiria, necessariamente, a incursão no conjunto fático-probatório e nos elementos de convicção dos autos, o que não é possível em sede de recurso especial, a teor da Súmula 7/STJ."*

Ante o exposto, não preenchidos os requisitos exigidos, **NÃO SE ADMITE** o recurso especial. Procedidas as anotações de praxe, devolvam-se os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 13 de julho de 2016.

Desembargador SALLES ABREU
 Presidente da Seção de Direito Criminal

³ AgRg no REsp 1439337/RN, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2015, DJe 05/02/2016.

⁴ *Apud* Jesus Costa Lima, Comentários às súmulas do STJ, 2ª edição, Ed. Brasília Jurídica, 1993, p. 61.

RECIBO

raço remessa destes autos ao Setor
de Processamento de Recursos e
Tribunais do Poder Judiciário
São Paulo, 15 de 7 de 16
cu, Q, subscrito

|

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(s) r(r), despacho(s) foi(ram)
disponibilizado(s) no Diário da Justiça
Eletrônico de hoje. Considera-se data da
publicação o primeiro dia útil subsequente.

São Paulo, 19 / 07 / 2016

.....
Chefe de Seção
(Waléria Alves Moreira, matrícula 814.614-0)

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o(s) protocolado(s) que
segue(m).

São Paulo, 27 / 07 / 16

.....
Chefe de Seção
(Waléria Alves Moreira, matrícula 814.614-0)

|

Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.018.023 - SP (2016/0288252-1)

RELATOR : **MINISTRO FELIX FISCHER**
AGRAVANTE : **ROSENILDO BATISTA DA SILVA**
ADVOGADO : **ALESSANDRO PEREIRA DE AZEVEDO (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA) - SP224643**
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DECISÃO

O eminente representante do Ministério Público Federal, ao se pronunciar na causa, assim sumariou a controvérsia (fls. 263/267):

"Trata-se de agravo em recurso especial interposto por ROSENILDO BATISTA DA SILVA, contra decisão da Presidência da Seção de Direito Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que negou seguimento ao recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição Federal.

Consta na denúncia, em breve síntese, que no o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO ofereceu denúncia contra ROSENILDO BATISTA DA SILVA, apontando-o como incurso nas reprimendas do artigo 147, caput, do Código Penal, c/c artigo 5º da Lei 11.340/06.

Consta na denúncia que:

'No dia 10 de fevereiro de 2014, por volta das 23h00 horas, Rosenildo ameaçou a vítima Ana Maria de Oliveira da Silva, sua esposa, de causar-lhe mal injusto e grave, consistente em lhe dizer: 'na mão que eu te pegar, vou te matar, aqui você não entra mais sua rapariga, vaca, quenga, vagabunda', prevalecendo-se das relações domésticas e de coabitação havidas com a ofendida.

Conforme restou apurado, o indiciado é casado com a vítima há 22 anos, mas desde a data dos fatos, estão separados.

No dia dos fatos, houve uma discussão entre as partes, envolvendo o filho Leonardo, tendo o indiciado se alterado e preferido as ameaças e impropérios mencionados, intimidando a vítima.

A vítima ofereceu representação."

Transcorrido regularmente o processo, com observância dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, ROSENILDO BATISTA DA SILVA foi condenado pela prática do crime previsto no artigo 147 c/c art. 61, II, 'f', do

Superior Tribunal de Justiça

Código Penal, à pena de 01 mês e 05 dias de detenção, em regime aberto.

O juiz suspendeu a execução da pena privativa de liberdade imposta por dois anos, período em que: a) não poderá se ausentar da comarca onde reside por prazo superior a cinco dias sem autorização do juiz; b) deverá comparecer pessoal obrigatoriamente em Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.

Inconformado com a sentença prolatada, o ora agravante interpôs recurso de apelação, pleiteando sua absolvição, nos termos só art. 386, inc. II ou VII, do CPP.

A 7ª Câmara Criminal do TJSP, por unanimidade, negou provimento à apelação, com a seguinte ementa (e-STJ fls. 124-133)

APELAÇÃO – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – AMEAÇA – ARTIGO 147, 'CAPUT', C.C O ARTIGO 61, INCISO II, ALÍNEA 'F', AMBOS DO CÓDIGO PENAL – CONFIGURAÇÃO – OCORRÊNCIA – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – APENAMENTO- PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE – MITIGAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO RECURSAL DEDUZIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – ARTIGO 617 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DA 'REFORMATIO IN PEJUS' - PRECEDENTES DO STF E STJ – RECURSO DEFENSIVO IMPROVIDO.

Irresignado, o agravante interpôs: recurso especial com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a da Constituição Federal, aduzindo ofensa ao artigo 147, do Código Penal (e-STJ fls. 136-145).

Em 22 de junho de 2016, a Presidência da Seção de Direito Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo proferiu a decisão na qual indeferiu o recurso especial (e-STJ fls. 257-258). Daí a interposição do presente agravo em recurso especial."

É o relatório.

Decido.

Suplantadas as questões relativas ao conhecimento do agravo, passo à análise do recurso especial.

O agravante sustenta que " (...) o réu teve conduta reflexiva involuntária e que não ameaçou a vítima" (fl.142) e além de, "recair fora do domínio de sua vontade, demonstra ausência de conduta, que por sua vez não constitui crime" (fl. 142), por isso requer a absolvição da imputação que lhe atribuem.

Na parte pertinente ao pleito deduzido no recurso especial interposto, o eg. Tribunal a quo assim analisou a questão, **verbis**:

Superior Tribunal de Justiça

" *In casu*, a materialidade delitiva dos fatos delituosos encontra-se devidamente demonstrada pelos autos de boletim de ocorrência (fls. 03/05). A vítima manifestou o desejo de representar contra o então autuado (fls. 07).

A autoria, por sua vez, também é certa: a vítima, Ana Maria de Oliveira da Silva, esposa do increpado Rosenildo, em Juízo (fls. 73; mídia digital, fls. 75), afirmou que, na data dos fatos, o apelante Rosenildo, em razão de discussão originada por repreensão) feita pela vítima ao filho mais novo, ameaçou-a, posteriormente, com a utilização de uma faca.

O informante Leonardo Oliveira da Silva, filho do increpado Rosenildo e da vítima Ana Maria de Oliveira da Silva, em Juízo (fls. 74; mídia digital, fls. 75), aduziu que, em função de repreensão feita pela vítima ao seu irmão, ocorreu discussão entre Ana Maria e Rosenildo, tendo ele intervindo fisicamente; depois, por meio de uma faca, ameaçou a ambos, dizendo que os mataria.

[...]
Assim, com base nas declarações da vítima, que foram ratificadas pelo informante, conclui-se que o apelante, efetivamente, a ameaçou. Ressalte-se que, em situação de violência doméstica e / ou familiar, a palavra da vítima reveste-se de elevada força probatória, ainda mais quando a versão por ela apresentada em Juízo, é amparada pelas demais provas dos autos, não sendo admissível, portanto, falar em ausência de dolo, nem insuficiência e tampouco em fragilidade dos elementos do conjunto probatório dos autos." (fls. 126/127)

Esta Corte possui entendimento firmado no sentido de que "A Corte de origem manteve a condenação do réu, concluindo que o agravante incorreu na prática do delito de ameaça. Entender de forma diversa demandaria o reexame das provas, o que é vedado em recurso especial a terço do verbete n. 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça -STJ" (AgRg no AREsp n. 933.220/DF, Quinta Turma, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, DJe de 17/10/2016).

Desse modo, o pleito formulado pela defesa reclama incursão no material fático-probatório, procedimento vedado, a teor do enunciado n. 7 da Súmula desta Corte, já que para alcançar-se conclusões diversas daquelas às quais chegou o eg. Tribunal de origem, seria imprescindível reexaminar todo acervo probatório dos autos, pretensão que não se coaduna com a via eleita.

Nesse sentido:

"PENAL. PROCESSUAL PENAL. AGRAVO
REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. DELITO DE AMEAÇA.

Superior Tribunal de Justiça

VIOLENCIA DOMÉSTICA. NULIDADE. AUDIÊNCIA PREVISTA NO ART. 16 DA LEI N. 11.340/2006. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

[...]

2 - O pleito de absolvição por insuficiência de probatória demanda o revolvimento da matéria fático-probatória, inadmissível pela via do writ. Ademais, a questão já foi analisada no Agravo em Recurso Especial n. 423.707/RJ, no qual se consignou que a palavra da vítima tem especial relevância para fundamentar a condenação pelo crime de ameaça, mormente porque se trata de violência doméstica ou familiar. Assim, entendeu-se pela suficiência de provas para fundamentar a condenação.

3 - Não trazendo o agravante tese jurídica capaz de modificar o posicionamento anteriormente firmado, é de se manter a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

4 - Agravo regimental improvido."

(AgRg no HC 337.300/RJ, Sexta Turma, Rel. Min. Nefi Cordeiro, DJe 17/06/2016)

"PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVOS REGIMENTAIS NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. [...]. OFENSA AO ART. 147 DO CP. CRIME DE AMEAÇA. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS. (I) - DISPOSITIVO DE LEI QUE NÃO AMPARA A PRETENSÃO RECURSAL. APELO ESPECIAL COM FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. (II) - REANÁLISE DO PEDIDO. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME FÁTICO E PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ.[...] AGRAVOS REGIMENTAIS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

[...]

2. É assente que cabe ao aplicador da lei, em instância ordinária, fazer um cotejo fático e probatório a fim de analisar a existência ou não de provas suficientes a embasar o édito condenatório.

Impedimento do enunciado nº 7 da Súmula desta Corte."

(AgRg no AREsp 864.896/MT, Sexta Turma, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 21/06/2016)

Superior Tribunal de Justiça

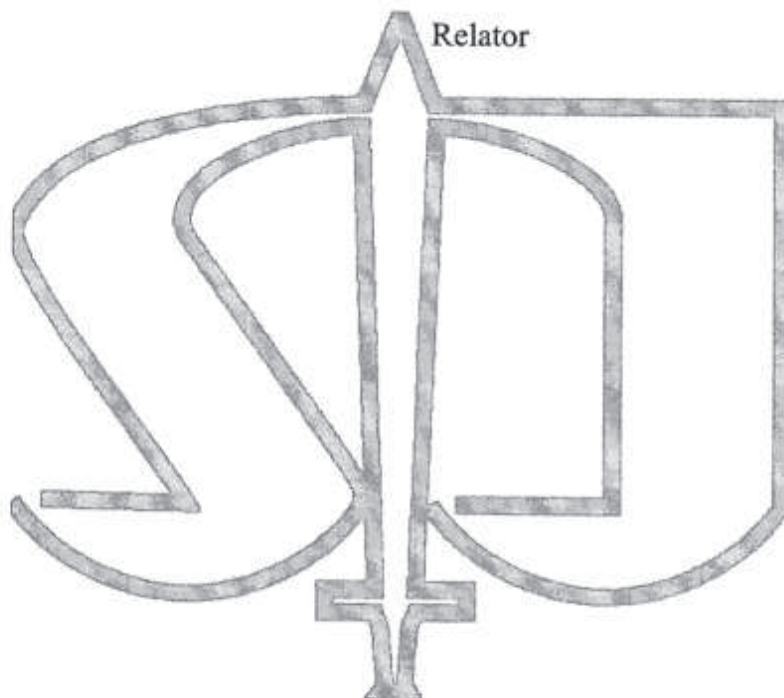
Diante do exposto, **conheço** do agravo para **negar provimento** ao recurso especial, nos termos do art. 253, parágrafo único, inciso II, alínea b, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

P. e I.

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2017.

Ministro Felix Fischer

Relator





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL I - SANTANA
VARA REG.NORTE DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER
 Avenida Engenheiro Caetano Alvares, 594, 3º andar - sala 365 - fax:
 3951-2333, Limão - CEP 02546-000, Fone: (011) 3951-2525, São Paulo-
 SP - E-mail: frsantanavioldom@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0004328-82.2014.8.26.0001**
 Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça**
 Autor: **Justiça Pública**
 Réu: **Rosenildo Batista da Silva**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em consulta ao site do STJ, verifiquei que o Agravo em recurso especial, AREsp nº 1018023 / SP (2016/0288252-1), transitou em julgado em 14/03/2017. Nada Mais. São Paulo, 13 de dezembro de 2017. Eu, ____, Marcos Shinti Takamura, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO REGIONAL I - SANTANA
VARA REG.NORTE DE VIOL. DOM. E FAM.CONT.MULHER
Avenida Engenheiro Caetano Alvares, 594, 3º andar - sala 365 - fax:
3951-2333 - Limao
CEP: 02546-000 - São Paulo - SP
Telefone: (011) 3951-2525 - E-mail: frsantanavioldom@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: **0004328-82.2014.8.26.0001**
Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça**
Autor: **Justiça Pública**
Réu: **Rosenildo Batista da Silva**

CONCLUSÃO

Em 11/10/2017, faço estes autos conclusos MM(a) Juiz(a) de Direito, Dr.(a) Maria Regina Ribeiro Junqueira de A. G. Burjakian. Eu, _____, Vera L. M. S. Lazzaretti, Coordenadora, subscrevi.

Vistos.

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de fls. 245/248, fica confirmada a sentença de fls. 66/72, que condenou o réu como incurso no artigo 147 do Código Penal, à pena de 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção, a ser cumprida no regime inicial aberto, com a suspensão da sua execução.

Ante o exposto, expeça-se guia de recolhimento.

Após, feitas as anotações e comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

São Paulo, 11 de outubro de 2017.

MARIA REGINA GASPAR BURJAKIAN
Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA REGINA RIBEIRO JUNQUEIRA DE ANDRADE GASPAR BUR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/assinado-digitalmente> ou <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0035043-54.2017.8.26.0405 e código 25A66FE. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA REGINA RIBEIRO JUNQUEIRA DE ANDRADE GASPAR BUR em 15/12/2017 às 18:41. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Página 1

Comarca de São Paulo
Fórum Central Criminal Barra Funda

Folha de Antecedentes

Emissão:13/12/2017 12:53 RG:71.398.769 Cont. VEC:NÃO CONSTA

Dados da Qualificação

Nome: ROSENILDO BATISTA DA SILVA
Sexo: Masculino
RG: 71.398.769
Tipo RG: R.G. UNICO
Data Nascimento: 12/05/1962
Nome do Pai: JOSE BATISTA FILHO
Nome da Mãe: MARIA ALEXANDRINA

Inquérito Nº 88 / 2014

Delegacia: 09 D.P. DEF.MULHER-OESTE
Tipo de Inquérito: POLICIAL
Data do Fato: 10/02/2014
Vítima(s): ANA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA

Processo Criminal Nº 4328 / 2014

Autoridade Judiciária: V CRIM V.D.F.M.SANTANA
Auto Originais: 88/2014
Tipo do Processo: PROCESSO COMUM
Data Decisão: 05/06/2014
Decisão/Situação do Processo: DENUNCIADO
Incidência(s) Penal(is): art.147 CODIGO PENAL
art.5 LEI 11340/06 DE 07/08/2006

* * * F I M * * *

F.A. impressa pelo sistema VEC.

Última página

Argumentos de Pesquisa

Tipo do nome principal: Parte
Nome principal: ROSENILDO BATISTA DA SILVA
Nome principal idêntico: Não
Polo principal: Qualquer
Modelo: PESQUISA ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS - SAJ PG5
Situação(ões) do processo: Em andamento, Extinto, Arquivado, Suspenso, Encaminhado a outro tribunal
Área: Criminal
Ações criminais distribuídas até: 12/12/2017

Quantidade de processos: 00000

A pesquisa não tem valor de certidão.

Seq.	Processo	Recebimento	Situação	Foro
	Classe			
	Juízo			



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES CRIMINAIS

Avenida das Flores, 703, ., Jd. Das Flores - CEP 06110-100, Fone: (11) 3683-4980, Osasco-SP - E-mail: osascojuri@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0035043-54.2017.8.26.0405**
 Classe – Assunto: **Execução da Pena - Suspensão Condicional da Pena - SURSIS**
 Autor: **Justiça Pública**
 Executado: **Rosenildo Batista da Silva**

Ato Ordinatório

Expedição ofício ao IIRGD – Cadastro do PEC.

Nada Mais. Osasco, 10 de janeiro de 2018. Eu, ____,
 JULIETTE MYLENA DE LIMA, Escrevente Técnico
 Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO**



VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES CRIMINAIS
Avenida das Flores, 703, ., Jd. Das Flores - CEP 06110-100, Fone: (11)
3683-4980, Osasco-SP - E-mail: osascojuri@tjsp.jus.br

COMUNICAÇÃO DE CADASTRO DE PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL

RESERVADO

Vara do Júri/Execuções Criminais Processo Digital nº: 0035043-54.2017.8.26.0405	001	PROCESSO	RESERVADO
		NÚMERO / ANO	
		0035043-54.2017.8.26.0 405	

PROCESSO DIGITAL

OFÍCIO Nº *

**SENHOR(A) DIRETOR(A) DO
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT SÃO PAULO – CAPITAL**

CERTIFICO QUE FOI CADASTRADO O **PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL** ACIMA INDICADO CONTRA O(A) **Executado** COM O **RG nº 19607972** E COM A SEGUINTE QUALIFICAÇÃO:

	NOME	003	ROSENILDO BATISTA DA SILVA				
	OUTRO NOME						
	NOME DO PAI	004	JOSE BATISTA FILHO				
	NOME DA MÃE	005	MARIA ALEXANDRINA				
	ALCUNHA	006		0 07	RESERVADO	SEXO Masculino	COR DA PELE Branco
008	DATA DE NASCIMENTO	RESERVADO	RESERVADO	PROFISSÃO		NATURALIDADE	
	DIA/MÊS/ANO			Desempregado		CIDADE/EST.(SE ESTRANGEIRO. O PAÍS) Não Informado	

ENDEREÇO RESIDENCIAL: LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) –NÚMERO –COMPLEMENTO –BAIRRO –MUNICÍPIO/ESTADO

Rua Doutor Paulo Furtado de Oliveira, 158, Portal D'Oeste - CEP 06263-125, Osasco-SP

ENDEREÇO DE TRABALHO: LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) –NÚMERO –COMPLEMENTO –BAIRRO –MUNICÍPIO/ESTADO

*

DADOS DO INQUÉRITO POLICIAL

DELEGACIA		RESERVADO	AUTOS ORIGINAIS	DATA DO DELITO	
			NÚMERO/ANO	DIA/MÊS/ANO	
9ª Delegacia de Defesa da Mulher	0 1 1		088/2014	10/02/2014	
DATA DA PLANILHA	0 1 2	NOME DA VÍTIMA		RESERVADO	INSTAURADO POR: (FLAGRANTE OU PORTARIA)
DIA/MÊS/ANO					IP

CERTIFICO AINDA CONSTAR OS SEGUINTE DADOS EM RELAÇÃO À PRESENTE EXECUÇÃO:

Processo de Origem nº: **0004328-82.2014.8.26.0001**

Vara de Origem: **Vara Reg.Norte de Viol. Dom. e Fam.Cont.Mulher - Foro Regional I - Santana**

Outras Qualificações: **Executado: ROSENILDO BATISTA DA SILVA**, Brasileiro, Casado, Desempregado, RG 19607972, pai Jose Batista Filho, mãe Maria Alexandrina, Nascido/Nascida em 12/05/1962, de cor Branco, natural de Não Informado, Rua Doutor Paulo Furtado de Oliveira, 158, Portal D'Oeste, CEP 06263-125, Osasco - SP.

Outros Documentos: **RG: 19607972.**

Osasco, 10/01/2018

JAQUELINE ROSE GALVAO
Escrevente-Chefe

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/06, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RESERVADO

Encaminha ofício**ANTONIO JULIO BORGES****Enviado:** sexta-feira, 27 de abril de 2018 14:23**Para:** iirgd.dipol@policiacivil.sp.gov.br**Anexos:** 35043 54 o ii.pdf (106 KB)

Boa tarde.

Segue anexo ofício.

Att.

**ANTONIO JULIO BORGES**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

VARA DO JURI E EXECUÇÕES CRIMINAIS DE OSASCO

Avenida das Flores, 703 - Jardim das Flores - Osasco/SP - CEP: 06110-100

Tel: (11) 3681-5083

Cel: (11) 96795-1957

E-mail: antonioborges@tjsp.jus.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES CRIMINAIS

Avenida das Flores, 703, ., Jd. Das Flores - CEP 06110-100, Fone: (11) 3683-4980, Osasco-SP - E-mail: osascojuri@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0035043-54.2017.8.26.0405**
Classe – Assunto: **Execução da Pena - Suspensão Condicional da Pena - SURSIS**
Autor: **Justiça Pública**
Executado: **Rosenildo Batista da Silva**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Osasco, 27 de abril de 2018.

Eu, ____, Antonio Julio Borges, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES CRIMINAIS
Avenida das Flores, 703, ., Jd. Das Flores - CEP 06110-100, Fone: (11)
3683-4980, Osasco-SP - E-mail: osascojuri@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0035043-54.2017.8.26.0405**
Classe – Assunto: **Execução da Pena - Suspensão Condicional da Pena - SURSIS**
Autor: **Justiça Pública**
Executado: **Rosenildo Batista da Silva**

CERTIFICA-SE que em 27/04/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Osasco, (SP), 27 de abril de 2018

MM.JUIZ:

Requeiro intime-se para dar início à suspensão condicional da pena.

Osasco, d.s.

Rodrigo César Coccaro
Promotor de Justiça



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0035043-54.2017.8.26.0405

Foro: Foro de Osasco

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 02/05/2018 13:11

Prazo: 10 dias

Intimado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 2 de Maio de 2018



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES CRIMINAIS
AVENIDA DAS FLORES, 703, Osasco-SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO - OFÍCIO

Processo Digital nº: **0035043-54.2017.8.26.0405 2017/001179**
 Classe – Assunto: **Execução da Pena - Suspensão Condicional da Pena - SURSIS**
 Autor: **Justiça Pública**
 Executado: **Rosenildo Batista da Silva**

CONCLUSÃO

Em 08 de junho de 2018, faço estes autos conclusos à MM^a. Juíza de Direito, Dr^a. ÉLIA KINOSITA BULMAN. Eu, _____ (ssc), Chefe de Seção, subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Elia Kinosita Bulman**

Designo o dia **22 de junho de 2018, às 14:00 horas**, para audiência da suspensão condicional da pena (*sursis*) pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 78, § 2º, letras **a** e **b**, do Código Penal.

Osasco, 08 de junho de 2018

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES CRIMINAIS
AVENIDA DAS FLORES, 703, Osasco-SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

A(o)
Ilmo(a). Sr(a).
<destinatário>*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES CRIMINAIS
AVENIDA DAS FLORES, 703, Osasco-SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

URGENTE

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0035043-54.2017.8.26.0405**
 Classe – Assunto: **Execução da Pena - Suspensão Condicional da Pena - SURSIS**
 Documento de Origem: **IP - 088/2014 - 9ª Delegacia de Defesa da Mulher**
 Autor: **Justiça Pública**
 Executado: **Rosenildo Batista da Silva**
 Artigo da Denúncia: *****
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **405.2018/030571-3**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: ROSENILDO BATISTA DA SILVA, Brasileiro, Casado, Desempregado, RG 19607972, pai Jose Batista Filho, mãe Maria Alexandrina, Nascido/Nascida em 12/05/1962, de cor Branco, natural de Não Informado. Com endereço à Rua Doutor Paulo Furtado de Oliveira, 158, Portal D'Oeste, CEP 06263-125, Osasco - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Júri/Execuções Criminais do Foro de Osasco, Dr(a). Elia Kinosita Bulman, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste,

INTIME a(s) pessoa(s) acima indicada(s), ou onde for(em) encontrado(a)(s), **para comparecer no cartório da Vara das Execuções Criminais do Forum de Osasco, no dia 27 de julho de 2018, às 14:00 horas, a fim de ser advertido em audiência da condições da suspensão condicional da pena.** Sob as penas da lei.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Osasco, 27 de junho de 2018. Jaqueline Rose Galvao, Escrevente-Chefe.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

40520180305713

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES CRIMINAIS

Avenida das Flores, 703, ., Jd. Das Flores - CEP 06110-100, Fone: (11)

3683-4980, Osasco-SP - E-mail: osascojuri@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0035043-54.2017.8.26.0405**
 Classe - Assunto: **Execução da Pena - Suspensão Condicional da Pena - SURSIS**
 Autor: **Justiça Pública**
 Executado: **Rosenildo Batista da Silva**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **LEONARDO MATIAS CABRAL (18519)**

CERTIDÃO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 405.2018/030571-3 dirigi-me ao endereço: R. DR. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA, 158 (28), OSASCO/SP e aí sendo, **DEIXEI DE INTIMAR ROSENILDO BATISTA DA SILVA**, tendo em vista que no local reside o Sr. Silvestre e Sr. Ademir e ambos afirmaram desconhecer o Réu. Dessa feita, para este Oficial, está o Réu em local incerto e não sabido. Diante do exposto devolvo o presente ao cartório, para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.

Osasco, 05 de julho de 2018.

Número de Cotas:1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES CRIMINAIS

Avenida das Flores, 703, ., Jd. Das Flores - CEP 06110-100, Fone: (11) 3683-4980, Osasco-SP - E-mail: osascojuri@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0035043-54.2017.8.26.0405**
Classe – Assunto: **Execução da Pena - Suspensão Condicional da Pena - SURSIS**
Autor: **Justiça Pública**
Executado: **Rosenildo Batista da Silva**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Osasco, 10 de julho de 2018.

Eu, ____, Antonio Julio Borges, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES CRIMINAIS
Avenida das Flores, 703, ., Jd. Das Flores - CEP 06110-100, Fone: (11)
3683-4980, Osasco-SP - E-mail: osascojuri@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0035043-54.2017.8.26.0405**
Classe – Assunto: **Execução da Pena - Suspensão Condicional da Pena - SURSIS**
Autor: **Justiça Pública**
Executado: **Rosenildo Batista da Silva**

CERTIFICA-SE que em 10/07/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Osasco, (SP), 10 de julho de 2018



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vara do Júri e das Execuções Criminais da Comarca de Osasco – SP

Execução Criminal nº 0035043-54.2017.8.26.0405

Sentenciado: ROSENILDO BATISTA DA SILVA

MM. Juíza:

Requeiro sejam expedidos ofícios de praxe para localização do sentenciado, especialmente ao CAEX, ao SIEL e à Receita Federal.

Sem prejuízo, requeiro seja tentado contato telefônico no número constante de fls. 01.

Osasco, 10 de julho de 2018.

HELENA BONILHA DE TOLEDO LEITE

Promotora de Justiça



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0035043-54.2017.8.26.0405

Foro: Foro de Osasco

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 10/07/2018 16:37

Prazo: 10 dias

Intimado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 10 de Julho de 2018



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES CRIMINAIS
AVENIDA DAS FLORES, 703, Osasco-SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO - OFÍCIO

Processo Digital nº: **0035043-54.2017.8.26.0405 2017/001179**
 Classe – Assunto: **Execução da Pena - Suspensão Condicional da Pena - SURSIS**
 Autor: **Justiça Pública**
 Executado: **Rosenildo Batista da Silva**

CONCLUSÃO

Em 29 de agosto de 2018, faço estes autos conclusos à MM^a. Juíza de Direito, Dr^a. ÉLIA KINOSITA BULMAN. Eu, _____ (ssc), Chefe de Seção, subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Elia Kinosita Bulman**

Expeça-se ofício de praxe ao CAEX e T.R.E./SP., caso informem novo endereço, tente-se a intimação, caso negativo abra-se vista à Defensoria Pública.

Osasco, 29 de agosto de 2018

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
SISTEMA DE INFORMAÇÕES ELEITORAIS - SIEL

[Solicitação Online](#) | [Solicitação de Consulta](#) | [Validação](#) | [Manual](#)

Dados do Eleitor

Nome	ROSENILDO BATISTA DA SILVA
Título	134670360116
Data Nasc.	12/05/1962
Zona	331
Endereço	RUA PAULO FURTADO DE OLIVEIRA,158 - PORTAL D'OESTE I
Município	OSASCO
UF	SP
Data Domicílio	14/04/2015
Nome Pai	JOSE BATISTA FILHO
Nome Mãe	MARIA ALEXANDRINA
Naturalidade	SÃO JOAQUIM DO MONTE, PE
Cód. Validação	ed2219739f192c1dcda1e2ed8249340a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES CRIMINAIS

Avenida das Flores, 703, ., Jd. Das Flores - CEP 06110-100, Fone: (11)

3683-4980, Osasco-SP - E-mail: osascojuri@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0035043-54.2017.8.26.0405**
 Classe – Assunto: **Execução da Pena - Suspensão Condicional da Pena - SURSIS**
 Autor: **Justiça Pública**
 Executado: **Rosenildo Batista da Silva**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver juntado pesquisa do SIEL, a qual não apresenta novo endereço do sentenciado. Encaminho os autos ao Ministério Público para, se o caso, juntar pesquisa CAEX, uma vez que não há mais acesso aos formulários de solicitação para não servidores do MP. Nada Mais. Osasco, 21 de setembro de 2018. Eu, ____, Antonio Julio Borges, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES CRIMINAIS

Avenida das Flores, 703, ., Jd. Das Flores - CEP 06110-100, Fone: (11) 3683-4980, Osasco-SP - E-mail: osascojuri@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0035043-54.2017.8.26.0405**
Classe – Assunto: **Execução da Pena - Suspensão Condicional da Pena - SURSIS**
Autor: **Justiça Pública**
Executado: **Rosenildo Batista da Silva**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Osasco, 21 de setembro de 2018.

Eu, ____, Antonio Julio Borges, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES CRIMINAIS
Avenida das Flores, 703, ., Jd. Das Flores - CEP 06110-100, Fone: (11)
3683-4980, Osasco-SP - E-mail: osascojuri@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0035043-54.2017.8.26.0405**
Classe – Assunto: **Execução da Pena - Suspensão Condicional da Pena - SURSIS**
Autor: **Justiça Pública**
Executado: **Rosenildo Batista da Silva**

CERTIFICA-SE que em 21/09/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Osasco, (SP), 21 de setembro de 2018



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0035043-54.2017.8.26.0405

Foro: Foro de Osasco

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 21/09/2018 11:19

Prazo: 10 dias

Intimado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 21 de Setembro de 2018



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE OSASCO

MM.JUIZ:

Protesto pela intimação do sentenciado por edital (art. 161 da LEP).

Osasco, d.s.

Rodrigo César Coccaro

Promotor de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES CRIMINAIS
AVENIDA DAS FLORES, 703, Osasco-SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO - OFÍCIO

Processo Digital nº: **0035043-54.2017.8.26.0405 2017/001179**
 Classe – Assunto: **Execução da Pena - Suspensão Condicional da Pena - SURSIS**
 Autor: **Justiça Pública**
 Executado: **Rosenildo Batista da Silva**

CONCLUSÃO

Em 09 de novembro de 2018, faço estes autos conclusos à MM^a. Juíza de Direito, Dr^a. ÉLIA KINOSITA BULMAN. Eu, __ (ssc), Chefe de Seção, subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Elia Kinossita Bulman**

Abra-se vista à Defensoria Pública.
 Defiro o prazo de 30 dias, para diligência que entender necessária.

Osasco, 09 de novembro de 2018

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES CRIMINAIS

Avenida das Flores, 703, ., Jd. Das Flores - CEP 06110-100, Fone: (11)

3683-4980, Osasco-SP - E-mail: osascojuri@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo n°: **0035043-54.2017.8.26.0405**
 Classe – Assunto: **Execução da Pena - Suspensão Condicional da Pena - SURSIS**
 Autor: **Justiça Pública**
 Executado: **Rosenildo Batista da Silva**

Ato Ordinatório

Vista à Defensoria Pública.

Osasco, 05 de dezembro de 2018.

Eu, ____, Antonio Julio Borges, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES CRIMINAIS
Avenida das Flores, 703, ., Jd. Das Flores - CEP 06110-100, Fone: (11)
3683-4980, Osasco-SP - E-mail: osascojuri@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0035043-54.2017.8.26.0405**
Classe – Assunto: **Execução da Pena - Suspensão Condicional da Pena - SURSIS**
Autor: **Justiça Pública**
Executado: **Rosenildo Batista da Silva**

CERTIFICA-SE que em 05/12/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Defensoria Pública.

Osasco, (SP), 05 de dezembro de 2018



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 0035043-54.2017.8.26.0405

MM. Juiz(a),

1. Ciente do despacho de fls. 64.

Osasco, 11 de dezembro de 2018.

Juliana Gonçalves Miele
2ª Defensoria Pública de Osasco



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0035043-54.2017.8.26.0405

Foro: Foro de Osasco

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 11/12/2018 18:56

Prazo: 10 dias

Intimado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Teor do Ato: Vista à Defensoria Pública.

Osasco, 11 de Dezembro de 2018



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES CRIMINAIS

Avenida das Flores, 703, ., Jd. Das Flores - CEP 06110-100, Fone: (11) 3683-4980, Osasco-SP - E-mail: osascojuri@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0035043-54.2017.8.26.0405**
 Classe – Assunto: **Execução da Pena - Suspensão Condicional da Pena - SURSIS**
 Autor: **Justiça Pública**
 Executado: **Rosenildo Batista da Silva**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, decorrido o prazo, não houve manifestação de Defensoria Pública. Nada Mais. Osasco, 25 de fevereiro de 2019. Eu, ____, Erica Dias Batistela, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES CRIMINAIS
AVENIDA DAS FLORES, 703, Osasco-SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0035043-54.2017.8.26.0405**
 Classe – Assunto: **Execução da Pena - Suspensão Condicional da Pena - SURSIS**
 Autor: **Justiça Pública**
 Executado: **Rosenildo Batista da Silva**

CONCLUSÃO

Em 22 de março de 2019, faço estes autos conclusos à MMª. Juíza de Direito, Drª. ÉLIA KINOSITA BULMAN. Eu, (ssc), Chefe de Seção, digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Elia Kinosita Bulman**

Junte-se cálculo de prescrição.

Osasco, 22 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



CALCULADORA DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF

DADOS GERAIS

Nome do Acusado: Rosenildo Batista da Silva
Número do Processo: 0035043-54.2017.826.0405
Data de Nascimento: 12/05/1962 Idade Atual: 56 anos
Espécie de Prescrição da Pretensão Punitiva: Prescrição da Pretensão Punitiva em Concreto
Pena em Concreto: 0a1m5d
Data do Fato: 10/02/2014 - Idade nesta data: 51 anos
Data do Recebimento da Denúncia ou Queixa: 05/06/2014
O processo permaneceu suspenso?: Não
O processo segue o procedimento do Tribunal do Juri?: Não
Data de Publicação da Sentença Penal Condenatória: 25/05/2015 - Idade nesta data: 53 anos
Data do Acórdão Condenatório: 21/03/2016
Trânsito em Julgado para o MP: 12/04/2016

PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

Marco Interruptivo	Data	Período de Suspensão	Período Decorrido Desde o Último Marco, deduzido Período de Suspensão	Situação
Data do Recebimento da Denúncia ou Queixa	05/06/2014	0a0m0d	0a0m0d	Válida
Data de Publicação da Sentença Penal Condenatória	25/05/2015	0a0m0d	0a11m20d	Válida
Data do Acórdão Condenatório	21/03/2016	0a0m0d	0a9m25d	Válida
Trânsito em Julgado para o MP	12/04/2016	0a0m0d	0a0m22d	Válida
Data Atual	01/04/2019	0a0m0d	2a11m20d	Válida

Pena em Abstrato: 0a1m5d

Faixa Etária: Entre 21 anos e 70 anos

Prazo Prescricional: 3a0m0d

Data Provável: 11/04/2019

Observação:

Data: 01/04/2019

Elaborado Por:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES CRIMINAIS

Avenida das Flores, 703, ., Jd. Das Flores - CEP 06110-100, Fone: (11) 3683-4980, Osasco-SP - E-mail: osascojuri@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0035043-54.2017.8.26.0405**
Classe – Assunto: **Execução da Pena - Suspensão Condicional da Pena - SURSIS**
Autor: **Justiça Pública**
Executado: **Rosenildo Batista da Silva**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Osasco, 01 de abril de 2019.

Eu, ____, Erica Dias Batistela, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES CRIMINAIS
Avenida das Flores, 703, ., Jd. Das Flores - CEP 06110-100, Fone: (11)
3683-4980, Osasco-SP - E-mail: osascojuri@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0035043-54.2017.8.26.0405**
Classe – Assunto: **Execução da Pena - Suspensão Condicional da Pena - SURSIS**
Autor: **Justiça Pública**
Executado: **Rosenildo Batista da Silva**

CERTIFICA-SE que em 01/04/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Osasco, (SP), 01 de abril de 2019



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Digital nº:0035043-54.2017.8.26.0405

MM.JUIZ:

Requeiro aguarde-se a prescrição, que se aproxima.

Osasco, data do protocolo.

Rodrigo César Coccaro

Promotor de Justiça



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0035043-54.2017.8.26.0405

Foro: Foro de Osasco

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 01/04/2019 15:50

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Osasco, 1 de Abril de 2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES CRIMINAIS
AVENIDA DAS FLORES, 703, Osasco - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **0035043-54.2017.8.26.0405 2017/001179**
 Classe - Assunto: **Execução da Pena - Suspensão Condicional da Pena - SURSIS**
 Autor: **Justiça Pública**
 Executado: **Rosenildo Batista da Silva**

CONCLUSÃO

Em 24 de abril de 2019, faço estes autos conclusos à MM^a. Juíza de Direito, Dr^a. ÉLIA KINOSITA BULMAN. Eu, _____ (SSC), Chefe de Seção, subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Elia Kinosita Bulman**

Nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal, **JULGO EXTINTA** a PUNIBILIDADE da(o) sentenciada(o) **ROSENILDO BATISTA DA SILVA**, no processo nº 0004328-82.2014.8.26.0001 da Vara Reg. Norte de Viol. Dom. Fam. Cont. Mulher/SP.

P.R.I.C., após arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Osasco, 24 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES CRIMINAIS

Avenida das Flores, 703, ., Jd. Das Flores - CEP 06110-100, Fone: (11) 3683-4980, Osasco-SP - E-mail: osascojuri@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0035043-54.2017.8.26.0405**
 Classe – Assunto: **Execução da Pena - Suspensão Condicional da Pena - SURSIS**
 Autor: **Justiça Pública**
 Executado: **Rosenildo Batista da Silva**

Ato Ordinatório

Ciência ao Ministério Público.

Osasco, 03 de maio de 2019.

Eu, ____, Erica Dias Batistela, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES CRIMINAIS
Avenida das Flores, 703, ., Jd. Das Flores - CEP 06110-100, Fone: (11)
3683-4980, Osasco-SP - E-mail: osascojuri@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0035043-54.2017.8.26.0405**
Classe – Assunto: **Execução da Pena - Suspensão Condicional da Pena - SURSIS**
Autor: **Justiça Pública**
Executado: **Rosenildo Batista da Silva**

CERTIFICA-SE que em 03/05/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Osasco, (SP), 03 de maio de 2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO

VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES CRIMINAIS

Avenida das Flores, 703, ., Jd. Das Flores - CEP 06110-100, Fone: (11) 3683-4980, Osasco-SP - E-mail: osascojuri@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo n°: **0035043-54.2017.8.26.0405**
 Classe – Assunto: **Execução da Pena - Suspensão Condicional da Pena - SURSIS**
 Autor: **Justiça Pública**
 Executado: **Rosenildo Batista da Silva**

Ato Ordinatório

Ciência à Defensoria Pública.

Osasco, 03 de maio de 2019.

Eu, ____, Erica Dias Batistela, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES CRIMINAIS
Avenida das Flores, 703, ., Jd. Das Flores - CEP 06110-100, Fone: (11)
3683-4980, Osasco-SP - E-mail: osascojuri@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0035043-54.2017.8.26.0405**
Classe – Assunto: **Execução da Pena - Suspensão Condicional da Pena - SURSIS**
Autor: **Justiça Pública**
Executado: **Rosenildo Batista da Silva**

CERTIFICA-SE que em 03/05/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Ciência à Defensoria Pública.

Osasco, (SP), 03 de maio de 2019



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0035043-54.2017.8.26.0405

Foro: Foro de Osasco

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 03/05/2019 13:10

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Osasco, 3 de Maio de 2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES CRIMINAIS

Avenida das Flores, 703, ., Jd. Das Flores - CEP 06110-100, Fone: (11) 3683-4980, Osasco-SP - E-mail: osascojuri@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **0035043-54.2017.8.26.0405**
 Classe – Assunto: **Execução da Pena - Suspensão Condicional da Pena - SURSIS**
 Autor: **Justiça Pública**
 Executado: **Rosenildo Batista da Silva**

CERTIFICA-SE que, em 13/05/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 14/05/2019.

Destinatário do Ato: Defensoria Publica de São Paulo

Teor do ato: Ciência à Defensoria Pública.

Osasco, (SP), 14/05/2019.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 0035043-54.2017.8.26.0405

Executado: ROSENILDO BATISTA DA SILVA

MM. Juiz(a),

Ciente da extinção da punibilidade do sentenciado
(fl. 76).

Osasco, 16 de maio de 2019.

Juliana Gonçalves Miele
2ª Defensoria Pública de Osasco

Ana Carolina G. F. Arruda
Estagiária da Defensoria Pública

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES CRIMINAIS

Avenida das Flores, 703, ., Jd. Das Flores - CEP 06110-100, Fone: (11) 3683-4980, Osasco-SP - E-mail: osascojuri@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0035043-54.2017.8.26.0405**
Classe – Assunto: **Execução da Pena - Suspensão Condicional da Pena - SURSIS**
Autor: **Justiça Pública**
Executado: **Rosenildo Batista da Silva**

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 76 transitou em julgado em 15/05/2019 para o Ministério Público e em 21/05/2019 para a defesa. Nada Mais. Osasco, 31 de maio de 2019. Eu, ____, Erica Dias Batistela, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES CRIMINAIS

Avenida das Flores, 703, ., Jd. Das Flores - CEP 06110-100, Fone: (11) 3683-4980, Osasco-SP - E-mail: osascojuri@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Digital n°: **0035043-54.2017.8.26.0405**
Classe – Assunto: **Execução da Pena - Suspensão Condicional da Pena - SURSIS**
Autor: **Justiça Pública**
Executado: **Rosenildo Batista da Silva**

Ato Ordinatório

Expedição ofícios à Vara de Origem da PEC, ao IIRGD
e ao TRE – Extinção do PEC.

Nada Mais. Osasco, 31 de maio de 2019. Eu, ____, Erica
Dias Batistela, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES CRIMINAIS

Avenida das Flores, 703, ., Jd. Das Flores - CEP 06110-100, Fone: (11) 3683-4980,
Osasco-SP - E-mail: osascojuri@tjsp.jus.br

OFÍCIO

Processo Digital nº: **0035043-54.2017.8.26.0405**
Classe – Assunto: **Execução da Pena - Suspensão Condicional da Pena - SURSIS**
Autor: **Justiça Pública**
Executado: **Rosenildo Batista da Silva**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Osasco, 31 de maio de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que este Juízo, por decisão datada de 24/04/2019, julgou **EXTINTA A PUNIBILIDADE** do(a) sentenciado(a): Rosenildo Batista da Silva, documentos: RG: 19607972, filiação: pai Jose Batista Filho, mãe Maria Alexandrina, referente aos autos do processo crime nº 0004328-82.2014.8.26.0001, em que foi condenado(a) pelo(s) Art. 147 "caput" c/c Art. 61 "caput" II, "f" ambos do CP, em razão de decisão de seguinte teor: "**Nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal, JULGO EXTINTA a PUNIBILIDADE da(o) sentenciada(o) ROSENILDO BATISTA DA SILVA, no processo nº 0004328-82.2014.8.26.0001 da Vara Reg. Norte de Viol. Dom. Fam. Cont. Mulher/SP. P.R.I.C., após arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.**", sendo determinado o arquivamento dos autos.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dra(a). Elia Kinosita Bulman.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Sr(a). Diretor(a) do
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT - IIRGD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES CRIMINAIS

Avenida das Flores, 703, ., Jd. Das Flores - CEP 06110-100, Fone: (11) 3683-4980,
Osasco-SP - E-mail: osascojuri@tjsp.jus.br

OFÍCIO

Processo Digital n°: **0035043-54.2017.8.26.0405**
Classe – Assunto: **Execução da Pena - Suspensão Condicional da Pena - SURSIS**
Autor: **Justiça Pública**
Executado: **Rosenildo Batista da Silva**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Osasco, 31 de maio de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria que o(a) sentenciado(a) Rosenildo Batista da Silva, filho(a) de pai Jose Batista Filho, mãe Maria Alexandrina, nascido em 12/05/1962, Não Informado, RG n° 19607972 foi condenado(a) no processo crime n° 0004328-82.2014.8.26.0001, da Vara Reg.Norte de Viol. Dom. e Fam.Cont.Mulher - Foro Regional I - Santana.

Comunico ainda que, quanto ao processo de execução, em 24/04/2019 11:06:15, foi proferida decisão de seguinte teor: "**Nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal, JULGO EXTINTA a PUNIBILIDADE da(o) sentenciada(o) ROSENILDO BATISTA DA SILVA, no processo n° 0004328-82.2014.8.26.0001 da Vara Reg. Norte de Viol. Dom. Fam. Cont. Mulher/SP. P.R.I.C., após arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. "**

Histórico da parte:

10/02/2014 - Data do Fato - Art. 147 "caput" e Art. 140 § 2° ambos do(a) CP
05/05/2014 - Oferecida a Denúncia - Art. 147 "caput" do(a) CP c/c Art. 5 "caput" do(a) LEI 11340/2006
05/06/2014 - Recebida a Denúncia - Art. 147 "caput" do(a) CP c/c Art. 5 "caput" do(a) LEI 11340/2006
25/05/2015 - Sentença Condenatória com Sursis - Art. 147 "caput" c/c Art. 61 "caput", II, "f" ambos do(a) CP; Detenção: um mês e cinco dias; Regime para detenção: Aberto; Sursis mediante as seguintes condições: Apresentação à Justiça por dois anos e Proibição de sair da Comarca sem autorização por dois anos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES CRIMINAIS

Avenida das Flores, 703, ., Jd. Das Flores - CEP 06110-100, Fone: (11) 3683-4980,
Osasco-SP - E-mail: osascojuri@tjsp.jus.br

25/05/2015 - Recurso Interposto

25/05/2015 - Publicação da Sentença

01/06/2015 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória com Sursis

10/03/2016 - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação com Sursis - Art. 147 "caput" c/c Art. 61 "caput", II, "f" ambos do(a) CP; Detenção: um mês e cinco dias; Regime para detenção: Aberto; Sursis mediante as seguintes condições: Apresentação à Justiça por dois anos e Proibição de sair da Comarca sem autorização por dois anos

21/03/2016 - Publicação de Acórdão

01/04/2016 - Recurso Interposto - Por decisão de 13/07/2016 não admitiu-se o recurso especial interposto pela defesa.

Por decisão de 21/02/2017 foi conhecido o agravo para negar provimento ao recurso especial, nos termos do art. 253, § único, II, b do regimento Interno do STJ.

12/04/2016 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação com Sursis

14/03/2017 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação com Sursis

24/04/2019 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 107 "caput", IV c/c Art. 109 "caput", VI ambos do(a) CP

15/05/2019 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

21/05/2019 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dra(a). Elia Kinosita Bulman.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À

213ª ZONA ELEITORAL DE OSASCO

Rua Pres. Castelo Branco, 323 - Centro, Osasco/SP, CEP: 06016-020



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES CRIMINAIS

Avenida das Flores, 703, ., Jd. Das Flores - CEP 06110-100, Fone: (11) 3683-4980,
Osasco-SP - E-mail: osascojuri@tjsp.jus.br

OFÍCIO

Processo Digital n°: **0035043-54.2017.8.26.0405**
Classe – Assunto: **Execução da Pena - Suspensão Condicional da Pena - SURSIS**
Autor: **Justiça Pública**
Executado: **Rosenildo Batista da Silva**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Osasco, 31 de maio de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que este Juízo, por decisão datada de 24/04/2019, julgou **EXTINTA A PUNIBILIDADE** do(a) sentenciado(a): Rosenildo Batista da Silva, documentos: RG: 19607972, filiação: pai Jose Batista Filho, mãe Maria Alexandrina, referente aos autos do processo crime n° 0004328-82.2014.8.26.0001, em que foi condenado(a) pelo(s) Art. 147 "caput" c/c Art. 61 "caput" II, "f" ambos do CP, em razão de decisão de seguinte teor: "**Nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal, JULGO EXTINTA a PUNIBILIDADE da(o) sentenciada(o) ROSENILDO BATISTA DA SILVA, no processo n° 0004328-82.2014.8.26.0001 da Vara Reg. Norte de Viol. Dom. Fam. Cont. Mulher/SP. P.R.I.C., após arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.**", sendo determinado o arquivamento dos autos.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dra(a). Elia Kinosita Bulman.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

Vara Reg.Norte de Viol. Dom. e Fam.Cont.Mulher - Foro Regional I - Santana

ERICA DIAS BATISTELA

De: ERICA DIAS BATISTELA
Enviado em: segunda-feira, 10 de junho de 2019 12:19
Para: iirgd.dipol@policiacivil.sp.gov.br
Assunto: Comunicação de Arquivamento de PECs
Anexos: 0007747-23_IIRGD.pdf; 0011951-81_IIRGD.pdf; 0002595-34_IIRGD.pdf; 0034148-93_IIRGD.pdf; 0001655-27_IIRGD.pdf; 0026218-87_IIRGD.pdf; 0018174-79_IIRGD.pdf; 0019504-10_IIRGD.pdf; 0010611-41_IIRGD.pdf; 0005394-81_IIRGD.pdf; 0020552-08_IIRGD.pdf; 0004905-03_IIRGD.pdf; 0033729-39_IIRGD.pdf; 0035043-54_IIRGD.pdf; 0026181-94_IIRGD.pdf

Prezado(a), boa tarde!

Comunico o **arquivamento** dos processos de Execução Criminal listados abaixo, conforme ofícios que anexo a este e-mail.

Processo Digital nº: 0007747-23.2018.8.26.0405 - Executado: OSVALDO COSTA AGUIAR JUNIOR
 Processo Digital nº: 0011951-81.2016.8.26.0502 - Executado: Wellington Vilete da Silva
 Processo Digital nº: 0002595-34.2018.8.26.0521 - Executado: BENEDITO TRINDADE DE SOUZA NETO
 Processo Digital nº: 0034148-93.2017.8.26.0405 - Executado: Eloirson Reginaldo de Freitas
 Processo Digital nº: 0001655-27.2017.8.26.0514 - Executado: ALCIDIO PEDRO JUNIOR
 Processo Digital nº: 0026218-87.2018.8.26.0405 - Executado: WELLINGTON DE OLIVEIRA
 Processo Digital nº: 0018174-79.2018.8.26.0405 - Executado: Adalberto Correa Viana
 Processo Digital nº: 0019504-10.2016.8.26.0041 - Executado: PATRICK ALVES PEREIRA
 Processo Digital nº: 0010611-41.2017.8.26.0996 - Executado: Roberto Cabral Dias
 Processo Digital nº: 0005394-81.2017.8.26.0619 - Executado: João Paulo Aparecido Pereira de Souza
 Processo Digital nº: 0020552-08.2018.8.26.0405 - Executado: Clayton Valentim da Silva
 Processo Digital nº: 0004905-03.2015.8.26.0041 - Executado: LEONARDO LOPES DA SILVA
 Processo Digital nº: 0033729-39.2018.8.26.0405 - Executado: Ismarlei de Jesus Farias
 Processo Digital nº: 0035043-54.2017.8.26.0405 - Executado: Rosenildo Batista da Silva
 Processo Digital nº: 0026181-94.2017.8.26.0405 - Executado: Aliso Alcantara de Souza

Obrigada!



ERICA DIAS BATISTELA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Vara do Júri/ Execuções Criminais da Comarca de Osasco/SP
 Av. das Flores, 703, Jd. das Flores, Osasco/SP - CEP: 06110-901
 Tel: (11) 3681-5083 - E-mail: ebatistela@tjsp.jus.br

ERICA DIAS BATISTELA

De: ERICA DIAS BATISTELA
Enviado em: segunda-feira, 10 de junho de 2019 16:38
Para: SANTANA - VARA DA VIOLENCIA DOMESTICA DA CAPITAL - REGIAO NORTE
Assunto: OFÍCIO(S) - Comunicação de Arquivamento de PEC
Anexos: 35043-54.2017_Ofício.pdf

Controle:	Destinatário	Entrega
	SANTANA - VARA DA VIOLENCIA DOMESTICA DA CAPITAL - REGIAO NORTE	Entregue: 10/06/2019 16:38

Boa tarde!

Anexo ofício de arquivamento.

PEC nº: 0035043-54.2017.8.26.0405, Rosenildo Batista da Silva, Proc. de Origem nº 0004328-82.2014.8.26.0001.

Obrigada,



ERICA DIAS BATISTELA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Vara do Júri/ Execuções Criminais da Comarca de Osasco/SP
 Av. das Flores, 703, Jd. das Flores, Osasco/SP - CEP: 06110-901
 Tel: (11) 3681-5083 - E-mail: ebatistela@tjsp.jus.br